

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Edital 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN	SHIRLEI DAIANE GOES VENAS	06/07/2026 08:48 (v 0.24)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	145/2026	006.00093769/2026-41

Preâmbulo

PREGÃO ELETRÔNICO: 90036/2026

CONTRATANTE (UASG): 380101

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.305.157,85 (um milhão, trezentos e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/07/2026 às 8h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Grupo

Modo de disputa: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

No presente certame, para os grupos 01, 02, 03, 04, 05 e 6, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, observado o disposto no §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Sumário

- 1.DO OBJETO
- 2.DO REGISTRO DE PREÇOS
- 3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 4.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 6.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 7.DA FASE DE JULGAMENTO
- 8.DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 9.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
- 11.DOS RECURSOS
- 12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo Administrativo n.º 006.00093769/2026-41)

Torna-se público que a Administração Penitenciária, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, sediada na Rua Líbero Badaró, nº 600, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, CEP 01008-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando à elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) em todas as unidades administrativas que compõem o Sistema Prisional Paulista, bem como à emissão de Laudos Técnicos Específicos (LTE), de acordo com as demandas da Pasta, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por 02 (dois) itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, e na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o grupo 07, composto pelos itens 13 e 14, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Para os grupos 01 (composto pelos itens 1 e 2), 02 (composto pelos itens 3 e 4), 03 (composto pelos itens 5 e 6), 04 (composto pelos itens 7 e 8), 05 (composto pelos itens 9 e 10) e 06 (composto pelos itens 11 e 12), a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se a Contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a Contratada seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) **Grupo 01:** Item 1 – LTCAT, no valor de **R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais)**, e Item 2 – LTE, no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**;

b) **Grupo 02:** Item 3 – LTCAT, no valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, e Item 4 – LTE, no valor de **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)**;

c) **Grupo 03:** Item 5 – LTCAT, no valor de **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**, e Item 6 – LTE, no valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**;

d) **Grupo 04:** Item 7 – LTCAT, no valor de **R\$ 1.012,00 (mil e doze reais)**, e Item 8 – LTE, no valor de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)**;

e) **Grupo 05:** Item 9 – LTCAT, no valor de **R\$ 1.234,00 (mil duzentos e trinta e quatro reais)**, e Item 10 – LTE, no valor de **R\$ 93,00 (noventa e três reais)**;

f) **Grupo 06:** Item 11 – LTCAT, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, e Item 12 – LTE, no valor de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)**;

g) **Grupo 07:** Item 13 – LTCAT, no valor de **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)**, e Item 14 – LTE, no valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. O valor unitário a que se refere o item 6.5 deste Edital corresponde ao valor total de cada grupo, composto pelo valor unitário multiplicado pela quantidade de itens. Assim, para fins de apresentação da proposta e formulação de lances, o licitante deverá considerar o valor total de cada grupo, de modo que o preço ofertado corresponda ao montante total do grupo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar n.º 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SicaF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, de que trata a Lei n.º 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar n.º 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Embora admitida a participação de empresas em consórcio, não foi previsto o acréscimo de 10% a 30% referido no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital restringem-se à apresentação de certidões, inexistindo exigência de patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito econômico-financeiro de natureza quantitativa sobre o qual pudesse incidir o referido acréscimo.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documento que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoesmp.sap@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema [Compras.gov.br](https://www1.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede.html) e no sítio eletrônico na Internet <https://www1.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede.html>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual”, de que trata a Lei estadual n.º 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual n.º 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

14.2.1.5.3. apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em conformidade com o item 8.23 e 8.23.1 do Termo de Referência (Anexo I).

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável;

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Compras.gov e no sítio eletrônico na Internet <https://www1.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede.html>.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.16.1.1. ANEXO I.1– Estudo Técnico Preliminar e seus Anexos (I e II);

14.16.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Resolução SAP 49/2024, de 17/04/2024;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo referente a Planilha de Proposta;

14.16.5. ANEXO V – Modelo (s) de Declaração(ões).

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 08:48:29.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I e I.1 - Termo de Referencia, Estudo Tecnico Preliminar e seus Anexos.pdf (3.56 MB)
- Anexo II - Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.pdf (771.92 KB)
- Anexo III - Anexo III - Resolucao SAP n. 49-2024.pdf (723.11 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Modelo de Planilha de Proposta.pdf (488.4 KB)
- Anexo V - Anexo V - Modelo de Declaracao.pdf (425.2 KB)

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Termo de Referência 95/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
95/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN	VIVIANE CRISTINA SILVEIRA	12/06/2026 09:53 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	145/2026	006.00093769/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada em **Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, visando à elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) em todas as unidades administrativas que compõem o Sistema Prisional Paulista, relacionadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como à emissão de Laudos Técnicos Específicos (LTE), conforme demandas da Pasta e legislação em vigor, com foco na análise das condições de trabalho dos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	25	R\$ 8.413,81	R\$ 210.345,25
2	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	20	R\$ 739,00	R\$ 14.780,00
VALOR GRUPO 01						R\$ 225.125,25

GRUPO 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	16	R\$ 8.128,69	R\$ 130.059,04
4	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	09	R\$ 739,00	R\$ 6.651,00
VALOR GRUPO 02						R\$ 136.710,04

GRUPO 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	26	R\$ 8.305,32	R\$ 215.938,32
6	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	10	R\$ 739,00	R\$ 7.390,00
VALOR GRUPO 03						R\$ 223.328,32

GRUPO 04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT		unidade	23	R\$ 8.786,16	R\$ 202.081,68

8	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação	C - 8818 S - 13384-1	unidade	18	R\$ 739,00	R\$ 13.302,00
VALOR GRUPO 04						R\$ 215.383,68

GRUPO 05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	26	R\$ 9.487,83	R\$ 246.683,58
10	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	25	R\$ 739,00	R\$ 18.475,00
VALOR GRUPO 05						R\$ 265.158,58

GRUPO 06						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	23	R\$ 8.685,42	R\$ 199.764,66
12	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	17	R\$ 739,00	R\$ 12.563,00
VALOR GRUPO 06						R\$ 212.327,66

GRUPO 07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	4	R\$ 6.596,33	R\$ 26.385,32
14	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	01	R\$ 739,00	R\$ 739,00
VALOR GRUPO 07						R\$ 27.124,32

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista a utilização de equipamentos de avaliações ambientais e a emissão de laudos sob demanda, cuja vigência plurianual é mais vantajosa, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual. Tal vedação justifica-se pela necessidade de garantir a uniformidade metodológica, a rastreabilidade das informações produzidas e a responsabilidade técnica integral sobre os laudos emitidos, especialmente em razão de sua utilização para fins previdenciários e administrativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 203;

IV) Classe/Grupo: 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-145/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Na presente contratação, pela natureza do objeto e suas características, não se observa outros critérios específicos de sustentabilidade além daqueles elencados no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há possibilidade de realização de visita para avaliação prévia do local de execução dos serviços, ou seja, antes da licitação, uma vez que, para acesso às nossas unidades, existe protocolo de segurança rigoroso que demanda tempo. Sendo importante ressaltar que os riscos inerentes a ambientes prisionais são, em grande parte, conhecidos.

4.4. O interessado não poderá pleitear modificação dos preços nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre função ou local em que será realizado o objeto da contratação.

4.5. As informações constantes no ETP são suficientes para formulação da proposta, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou pleitear alterações contratuais com base nesse fundamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto ocorrerá a partir da assinatura do contrato;

5.1.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) das unidades administrativas vinculadas ao grupo adjudicado, conforme relação constante no anexo II do Estudo Técnico Preliminar, bem como emitir os respectivos Laudos Técnicos Específicos (LTE), sob demanda da Pasta;

5.1.1.2. A empresa responsável pela elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) será a única autorizada a emitir os respectivos Laudos Técnicos Específicos (LTE) dele decorrentes, sempre que demandados pela CONTRATANTE, com o objetivo de garantir a coerência técnica, a uniformidade metodológica e a segurança jurídica dos documentos produzidos;

5.1.1.3. Além dos pontos já mencionados, a empresa CONTRATADA deverá emitir laudos por função e ambiente do trabalho, de acordo com a estrutura organizacional de cada unidade, disponibilizar acesso digital ao acervo documental

produzido, garantindo sigilo das informações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (sigilo de dados de servidores e uso restrito); e

5.1.1.4. A empresa CONTRATADA deve demonstrar capacidade para atender às necessidades abaixo, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços:

a) Corpo Técnico Qualificado: A empresa deve contar com profissionais qualificados, sejam eles próprios ou credenciados, e legalmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe em plena validade. A equipe deve ser capaz de realizar levantamentos de riscos, com análises de agentes nocivos, essenciais para a mapeamento, elaboração e emissão dos laudos técnicos. A composição mínima da equipe deve incluir médicos do trabalho, técnicos e engenheiros de segurança, além de outros especialistas necessários para a execução das tarefas, todos habilitados em identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais. Indicação de pelo menos 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no respectivo conselho, que será o Responsável Técnico. Exigência adicional: Comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa (vínculo celetista, sócio ou contrato de prestação de serviços prévio);

b) Preposto: A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os instrumentos, os poderes e deveres em relação a execução do objeto. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para exercício das atividades;

c) Realização de Visitas Técnicas: Para emissão do LTCAT, a CONTRATADA deverá realizar visitas em todas as unidades administrativas da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, conforme endereços elencados no anexo II do Estudo Técnico Preliminar - ETP. O objetivo é produzir os documentos solicitados em plena conformidade com as legislações, normas e instruções vigentes;

d) Equipamentos de Medição e Certificação: A empresa precisa possuir equipamentos técnicos de medição e suas respectivas certificações de calibração, em obediência à legislação vigente. Esses equipamentos são necessários para avaliar riscos ocupacionais, identificando e especificando a exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e ergonômicos, ou a uma combinação deles, que possam prejudicar a saúde ou a integridade física dos servidores. A exposição deve ser descrita como habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, e o tempo total de exposição deve ser especificado. Somente serão aceitos dados coletados por equipamentos com Certificado de Calibração emitido por laboratórios acreditados pela CGCRE/INMETRO (Rede Brasileira de Calibração - RBC), com validade de até 12 meses;

e) Expertise em Levantamentos Ambientais: A CONTRATADA deve ter experiência comprovada em levantamentos ambientais para a elaboração de LTCAT com foco em aposentadoria especial, cumprindo todas as exigências legais para a emissão desses documentos;

f) Apresentação de Cronograma: A empresa deverá apresentar plano de trabalho com cronograma, detalhando o desenvolvimento das atividades, além de designar preposto para coordenação dos serviços, com prazos claros para a execução dos levantamentos ambientais (condições ambientais e operacionais), dentre outras tarefas necessárias até a entrega dos laudos finais. Isso garantirá a continuidade das atividades da Pasta sem interrupções; e

g) Fornecimento de Relatórios e Documentação: A CONTRATADA deve fornecer relatórios detalhados de todas as atividades realizadas, incluindo a documentação que comprove a execução dos serviços em conformidade com as normas aplicáveis. Os documentos devem ser entregues em formato físico e digital padronizado, de acordo com as instruções da Secretaria, e devem ser mantidos de fácil acesso para futuras consultas.

5.1.1.5. A contratada deverá realizar vistoria em todas as unidades após assinatura do contrato, somente com o objetivo de aferir presencialmente as condições ambientais e operacionais para subsidiar a emissão dos laudos, devendo utilizar equipamentos específicos de medição conforme os riscos identificados, devidamente calibrados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).

5.1.1.6. A contratação será estruturada por grupos regionais, organizados a partir do agrupamento dos estabelecimentos conforme lista detalhada das unidades que compõe cada Grupo Regional, com respectivos CNPJ e endereços discriminados no Anexo II do ETP.

5.1.1.7. **Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**

5.1.1.7.1. O LTCAT deverá ser elaborado, mediante solicitação da Contratante, para cada CNPJ vinculado ao respectivo Grupo, contemplando todos os ambientes, setores, postos de trabalho e funções existentes nas respectivas unidades administrativas e operacionais da Pasta. Devendo ser desenvolvido e expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, nos termos da legislação previdenciária, trabalhista e demais normas técnicas vigentes aplicáveis à matéria.

5.1.1.7.2. A elaboração do LTCAT deverá abranger:

- a) levantamentos ambientais;
- b) avaliações qualitativas e quantitativas;
- c) identificação e caracterização dos agentes nocivos físicos, químicos e biológicos;
- d) análise das condições operacionais e ocupacionais; e
- e) verificação da habitualidade e permanência da exposição ocupacional.

5.1.1.8. **Elaboração de Laudo Técnico Específico – LTE:**

5.1.1.8.1. O Laudo Técnico Específico – LTE consiste em documento técnico individual previsto na Instrução Normativa SPPREV n.º 01/2024, exigido para instrução de requerimentos relacionados à aposentadoria especial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo – RPPS/SP.

5.1.1.8.2. No âmbito desta contratação, os LTE serão emitidos sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria da Administração Penitenciária, possuindo caráter individual e nominal.

5.1.1.8.3. Para sua elaboração deverão ser considerados:

- a) os ambientes laborais;
- b) os setores;
- c) as funções exercidas;
- d) os períodos efetivamente trabalhados pelo servidor ao longo de sua vida funcional na Pasta, desde o ingresso até o desligamento, aposentadoria ou data do requerimento administrativo; e
- e) os assentamentos funcionais existentes.

5.1.1.8.4. A emissão dos LTE ficará vinculada aos grupos de unidades abrangidos pelos respectivos LTCAT elaborados no âmbito da contratação, cabendo à empresa responsável pela emissão dos LTCAT do grupo correspondente realizar a emissão dos LTE das respectivas unidades, utilizando como referência técnica os levantamentos ambientais e ocupacionais previamente realizados.

5.1.1.8.5. Tal vinculação tem por objetivo assegurar:

- a) coerência metodológica;
- b) uniformidade dos critérios técnicos utilizados;
- c) rastreabilidade das informações;
- d) padronização documental; e
- e) segurança técnica e jurídica dos documentos emitidos.

5.1.2. As empresas interessadas na contratação deverão observar e atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais aplicáveis à execução do objeto, incluindo critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente, regulamentos específicos e instruções normativas pertinentes, dentre as quais destacam-se:

5.1.2.1. Norma Regulamentadora n.º 04 (instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, com alterações até a Portaria MTB n.º 2.318/2022): estabelece os parâmetros para a constituição e manutenção dos **Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT**, com o objetivo de promover a saúde e proteger a integridade dos trabalhadores;

5.1.2.2. Norma Regulamentadora n.º 05 (NR-5, publicada por meio da Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria MTP n.º 422/2021): dispõe sobre a constituição e manutenção da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de Trabalho – CIPA**;

5.1.2.3. Norma Regulamentadora n.º 07 (NR-7, instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria n.º 6.734/2020): estabelece diretrizes para o desenvolvimento do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, visando proteger a saúde dos empregados em relação aos riscos ocupacionais identificados no **Programa de Gerenciamento de Risco – PGR**;

5.1.2.4. Norma Regulamentadora n.º 01 (NR-1, instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria MTB n.º 344/2024): define disposições gerais, campo de aplicação e termos comuns às Normas Regulamentadoras - NRs de segurança e saúde no trabalho. Estabelece, ainda, as diretrizes para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em **Segurança e Saúde no Trabalho – SST**. As empresas deverão observar também as disposições da Portaria MTB n.º 1.419/2024, com vigência a partir de 26 de maio de 2025;

5.1.2.5. Norma Regulamentadora n.º 09 (NR-9, instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria n.º 426 /2021): estabelece requisitos para a avaliação de exposições a agentes físicos, químicos e biológicos identificados no **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**;

5.1.2.6. Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15, editada pela Portaria MTB n.º 3.214/78): estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores;

5.1.2.7. Lei n.º 8.213/1991 (Alteração dada pela Lei n.º 9.732/1998): dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, a fim de avaliar quantitativa e qualitativamente os riscos previstos na legislação previdenciária e existentes no ambiente de trabalho para a concessão de aposentadoria especial;

5.1.2.8. Decreto n.º 62.030/2016: dispõe sobre a elaboração de laudos e pareceres técnicos para fim de apreciação de pedido de aposentadoria especial;

5.1.2.9. Instrução Normativa DC/INSS n.º 118/2005: elaboração de documentos histórico-laborais do trabalhador;

5.1.2.10. Instrução Normativa INSS/DC n.º 128/2022: aposentadoria especial;

5.1.2.11. Instrução Normativa SPPREV n.º 01/2024, reconhecimento do direito à aposentadoria especial no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo (RPPS-SP); e

5.1.2.12. Demais legislações que versem sobre a matéria.

5.1.3. LOGÍSTICA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA

5.1.3.1 Planejamento inicial da execução:

5.1.3.1.1 Após a adjudicação e assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá:

- a) designar formalmente o preposto responsável pela gestão operacional do contrato;
- b) apresentar plano de trabalho e cronograma detalhado de execução, contendo:
 - b.1) etapas dos serviços;
 - b.2) programação de visitas técnicas;
 - b.3) distribuição regional das equipes;
 - b.4) metodologia de execução;
 - b.5) previsão de entrega dos produtos técnicos.
- c) alinhar junto à fiscalização contratual:
 - c.1) fluxo de comunicação;
 - c.2) agendamentos;
 - c.3) acesso às unidades;
 - c.4) definição de prioridades operacionais.

5.1.3.2. Organização logística das equipes técnicas:

5.1.3.2.1. A CONTRATADA deverá estruturar equipes técnicas compatíveis com a distribuição geográfica das unidades que compõem os grupos elencados no Anexo II do ETP, considerando:

- a) lotes regionalizados;
- b) deslocamentos intermunicipais;
- c) existência de complexos penais com múltiplas unidades;
- d) necessidade de otimização logística e operacional.

5.1.3.2.2. As equipes deverão ser compostas, por:

- a) engenheiro de segurança do trabalho;

- b) médico do trabalho;
- c) técnico de segurança do trabalho;
- d) profissionais auxiliares necessários à execução.

5.1.3.3. Etapa de levantamento documental:

5.1.3.3.1. Previamente às visitas técnicas, a CONTRATADA deverá analisar a estrutura organizacional das unidades, os cargos e atividades, os documentos existentes, os dados ambientais e operacionais e por fim consolidar roteiro técnico de inspeção por unidade.

5.1.3.4. Realização das visitas técnicas:

5.1.3.4.1. As visitas deverão ocorrer conforme cronograma aprovado, abrangendo:

- a) unidades administrativas e operacionais;
- b) complexos penais;
- c) demais instalações vinculadas ao objeto.

5.1.3.4.2. Durante as visitas deverão ser realizados:

- a) levantamentos ambientais e ocupacionais;
- b) identificação dos ambientes de trabalho;
- c) reconhecimento dos agentes de risco;
- d) medições quantitativas e qualitativas;
- e) entrevistas técnicas e validações operacionais.

5.1.3.4.3. Nos casos de complexos penais, cada unidade integrante deverá ser analisada individualmente, ainda que vinculada ao mesmo complexo.

5.1.3.5. Avaliações técnicas e processamento dos dados:

5.1.3.5.1. Após os levantamentos em campo, a CONTRATADA deverá consolidar os dados coletados, processar as medições ambientais, analisar (habitualidade, permanência, intensidade e tempo de exposição) e elaborar os enquadramentos técnicos.

5.1.3.6. Elaboração dos documentos técnicos:

5.1.3.6.1. Com base nas avaliações realizadas, a CONTRATADA deverá emitir os LTCAT dos CNPJ elencados no ETP, os Laudos Técnicos Específicos – LTE demandados e se necessário relatórios complementares e registros técnicos. Todos os documentos deverão observar legislações vigentes aplicáveis.

5.1.3.7. Disponibilização digital e controle documental:

5.1.3.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar (acervo documental digital, controle de rastreabilidade, organização por unidade e CNPJ, controle de versões, acesso seguro aos documentos). O tratamento das informações deverá observar integralmente a LGPD.

5.1.3.8. Entrega, validação e medição:

5.1.3.8.1. Os laudos e documentos técnicos serão submetidos à validação da CONTRATANTE, observando conformidade técnica, a completude das informações, a aderência às normas aplicáveis e somente após validação ocorrerá o aceite dos serviços, a medição, bem como a liberação para pagamento.

5.1.3.9. Distribuição operacional resumida – estimada

Fase	Período Estimado
Mobilização e Planejamento	Mês 1
Levantamentos e Visitas Técnicas	Meses 2 a 7

Processamento e Análises Técnicas	Meses 4 a 9
Elaboração dos Documentos Técnicos	Meses 5 a 10
Disponibilização Digital	Meses 6 a 11
Validação e Encerramento	Meses 10 a 12

5.1.3.9.1. Observação operacional:

A execução das atividades ocorrerá de forma simultânea e integrada entre os lotes, podendo diferentes fases serem desenvolvidas concomitantemente pelas CONTRATADAS, observados os cronogramas aprovados pela fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1. Crachá de identificação;

5.2.2. Equipamentos técnicos de medição e suas certificações de calibração, obedecendo legislação vigente;

5.2.3. **Sistema de Gestão e Acompanhamento:** Fornecer um sistema (software ou sítio) para acompanhar os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, assegurando no mínimo rastreabilidade dos dados, controle por unidade administrativa, histórico de laudos emitidos, controle de versões e exportação de relatórios;

5.2.4. **Suporte e Treinamento:** Oferecer suporte e treinamento sobre as funcionalidades do sistema para todos os níveis de usuários;

5.2.5. **Lista de Profissionais:** Apresentar, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis, a lista dos profissionais próprios ou credenciados que realizarão as visitas técnicas às unidades administrativas, para aferir as condições ambientais e operacionais necessárias para subsidiar a emissão dos laudos técnicos, devido à natureza peculiar das atividades;

5.2.6. **Corpo Técnico Qualificado:** dispor de profissionais habilitados e em número suficiente para a execução da demanda contratada; e

5.2.7. **Equipamentos e Certificação:** possuir equipamentos de medição devidamente calibrados e certificados, conforme exigências legais aplicáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. A contratação será realizada por meio de grupos, visando assegurar a viabilidade técnica e econômica e o ganho de escala. Essa abordagem reduzirá consideravelmente os riscos de execução e permitirá que os licitantes apresentem propostas mais consistentes e vantajosas. Dessa forma, será possível realizar uma seleção mais criteriosa, uma vez que as empresas deverão demonstrar capacidade e competência para atender a todas as exigências do edital, seja de forma abrangente ou regional;

5.3.2. Estruturados conforme a distribuição geográfica das unidades administrativas da Secretaria da Administração Penitenciária tal modelagem não compromete a competitividade do certame nem a isonomia entre os licitantes:

- **GRUPO 01** – REGIÃO METROPOLITANA;
- **GRUPO 02** – VALE DO PARAÍBA E LITORAL;
- **GRUPO 03** – CENTRAL;
- **GRUPO 04** – NOROESTE;
- **GRUPO 05** – OESTE;
- **GRUPO 06** – NORTE; e
- **GRUPO 07** – SAÚDE (especificidades técnicas, unidades de saúde do sistema prisional).

5.3.3. A contratação será realizada por grupos, podendo resultar na celebração de contrato com uma ou mais empresas, conforme o resultado da licitação. A licitante poderá sagrar-se vencedora de um, alguns ou de todos os grupos. Na hipótese de adjudicação

a empresas distintas, cada grupo deverá ser executado integralmente por uma única contratada, sendo vedado o seu fracionamento interno, com vistas a garantir a padronização metodológica, a eficiência operacional e a adequada gestão contratual; e

5.3.4. A divisão por grupos visa proporcionar maior eficiência na execução contratual, possibilitando melhor planejamento das atividades, redução de custos operacionais relacionados ao deslocamento de equipes técnicas e ganho de escala dentro de cada região atendida. Considerando a complexidade logística envolvida na execução dos serviços, especialmente no que se refere ao deslocamento de equipes técnicas entre unidades, e a necessidade de otimização dos recursos empregados.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.5.1. transferência física e digital de todos os documentos e laudos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados nos endereços discriminados anexo II do Estudo Técnico Preliminar.

5.7. Os serviços serão prestados conforme autorização da Administração (não ultrapassando o limite do horário comercial das 9hs às 18hs).

Requisitos de segurança institucional

5.8. Os profissionais que realizarem visitas às unidades deverão observar os procedimentos de segurança estabelecidos pela Secretaria da Administração Penitenciária, incluindo identificação pessoal, utilização de crachá, equipamentos de proteção individual exigidos e demais procedimentos específicos aplicáveis ao ambiente prisional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. A medição será realizada com base nos produtos efetivamente entregues e aprovados (LTCAT e LTE), sendo o faturamento apenas consolidado mensalmente para fins administrativos, não caracterizando pagamento por tempo de execução.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. A adoção do pregão eletrônico justifica-se por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.23. Para comprovar a aptidão técnica, a licitante deverá apresentar: Registro de Pessoa Jurídica: Certidão de Registro e Quitação da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRM (Conselho Regional de Medicina) da jurisdição da sede, com validade na data da licitação;

8.23.1. A exigência de apresentação da Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA ou CRM da jurisdição da sede da licitante justifica-se pela necessidade de comprovação de que a empresa encontra-se regularmente habilitada e legalmente apta ao exercício das atividades técnicas relacionadas ao objeto da contratação, especialmente aquelas vinculadas à elaboração de LTCAT e demais laudos técnicos de natureza ocupacional e previdenciária. Considerando que os serviços demandam atuação de profissionais legalmente habilitados, com responsabilidade técnica específica nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, a comprovação do registro perante o respectivo conselho profissional constitui medida indispensável para assegurar a regularidade técnica da futura contratada, bem como a observância das normas regulamentadoras

e da legislação aplicável. A exigência também visa resguardar a Administração Pública quanto à qualidade, confiabilidade e validade técnica dos documentos emitidos, garantindo que os serviços sejam executados por empresa submetida à fiscalização do respectivo conselho de classe.

8.23.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.24. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços, ou seja, avaliações de locais de trabalho correspondentes a, no mínimo 50% do objeto da licitação, compatíveis em natureza, complexidade e finalidade, especialmente relacionados à elaboração de LTCAT e/ou laudos técnicos para fins previdenciários ou ocupacionais;

8.24.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.24.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.26. Tratando-se de consórcio:

8.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.26.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.26.5. Embora admitida a participação de empresas em consórcio, não foi previsto o acréscimo de 10% a 30% referido no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência restringem-se à apresentação de certidões, inexistindo exigência de patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito econômico-financeiro de natureza quantitativa sobre o qual pudesse incidir o referido acréscimo.

8.27. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.305.157,85** (um milhão, trezentos e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas do item 1.1. deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 380101;
- II. Fonte de Recursos: 150010001;
- III. Programa de Trabalho: 14421381561460000;
- IV. Elemento de Despesa: 339039;
- V. Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE CRISTINA SILVEIRA

Chefe de Departamento



Assinou eletronicamente em 12/06/2026 às 09:53:49.

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Estudo Técnico Preliminar 74/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00093769/2026-41

2. Descrição da necessidade

2.1. Da necessidade de elaboração dos LTCATs e LTEs

A contratação visa à elaboração e emissão de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e de Laudos Técnicos Específicos – LTE, destinados à comprovação das condições especiais de trabalho dos servidores da Pasta, compreendendo, para tanto, a realização dos levantamentos ambientais, avaliações ocupacionais e análises técnicas necessárias à identificação da exposição a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos.

Os serviços compreendem a elaboração dos seguintes documentos técnicos:

2.1.1. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT constitui documento técnico-legal coletivo, previsto no art. 58, §1º, da Lei Federal n.º 8.213/1991, no art. 68, §3º, do Decreto Federal n.º 3.048/1999 e regulamentado pela Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128, de 28 de março de 2022, devendo ser elaborado e expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, nos termos da legislação previdenciária, trabalhista e demais normas técnicas vigentes aplicáveis à matéria.

Sua finalidade consiste na identificação, avaliação e caracterização da exposição a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes laborais, constituindo o fundamento técnico obrigatório para emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e para o envio das informações relativas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST ao eSocial, destinadas à comprovação das condições especiais de trabalho perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de reconhecimento de aposentadoria especial no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A elaboração do LTCAT deverá abranger todos os setores, ambientes e funções existentes em cada unidade administrativa vinculada ao respectivo CNPJ, mediante realização de levantamentos ambientais e avaliações qualitativas e quantitativas fundamentadas em análise técnica das condições operacionais e ocupacionais vigentes, com o objetivo de caracterizar a exposição, ou sua ausência, a agentes nocivos.

2.1.2. Laudo Técnico Específico – LTE

O Laudo Técnico Específico – LTE consiste em documento técnico individual previsto na Instrução Normativa SPPREV n.º 01/2024 (arts. 7º a 12), exigido no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo – RPPS/SP, para fins de comprovação do tempo de serviço público exercido sob condições especiais, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 1.354/2021, devendo ser elaborado e expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho legalmente habilitado, em conformidade com a legislação previdenciária, trabalhista e demais normas técnicas vigentes aplicáveis à matéria.

O LTE deverá considerar:

2.1.2.1. os ambientes laborais;

2.1.2.2. os setores;

2.1.2.3. as funções exercidas; e

2.1.2.4. e os períodos efetivamente trabalhados pelo servidor ao longo de sua vida funcional na Pasta, desde o ingresso até o desligamento ou data do requerimento administrativo.

Para elaboração do LTE, a contratada poderá utilizar como referência técnica os levantamentos ambientais e ocupacionais previamente realizados para elaboração dos LTCAT correspondentes, sem prejuízo da necessidade de análise individualizada da trajetória funcional do servidor e dos assentamentos funcionais existentes.

2.2. Contexto institucional e necessidade administrativa

A Secretaria da Administração Penitenciária – SAP não dispõe, atualmente, de estrutura técnica própria especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atendimento das demandas relacionadas à elaboração e emissão de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Laudos Técnicos Específicos – LTE, inexistindo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT estruturado para execução dessas atividades.

A Pasta conta com aproximadamente 27.768 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito) servidores ativos, distribuídos em 191 (cento e noventa e uma) unidades administrativas integrantes do Sistema Prisional Paulista, vinculadas a 143 (cento e quarenta e três) CNPJ distintos.

No período compreendido entre janeiro de 2022 e março de 2026, foram registrados aproximadamente 190 (cento e noventa) pedidos administrativos e judiciais relacionados à emissão de LTCAT e LTE, conforme levantamento consolidado constante dos quadros estatísticos anexos.

ÁREAS SEGURANÇA - MEIO - SAÚDE

PESQUISA SOBRE AS SOLICITAÇÕES DE LTCAT E LTE DOS SERVIDORES

COORDS	2022				2023				2024				2025				2026				TOTAIS
	LTCAT		LTE		LTCAT		LTE		LTCAT		LTE		LTCAT		LTE		LTCAT		LTE		
	ADM	JUD	ADM	JUD	ADM	JUD	ADM	JUD	ADM	JUD	ADM	JUD	ADM	JUD	ADM	JUD	ADM	JUD	ADM	JUD	
CEPRMSP	0	0	0	2	0	0	0	3	1	0	1	2	0	0	9	3	0	0	2	0	23
CEPRVPL	4	1	0	0	1	1	0	0	0	1	0	2	1	0	1	0	0	0	2	0	14
CEPRCE	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	1	4	1	2	0	1	0	1	13
CEPRNE	1	0	0	0	3	0	0	0	10	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	19
CEPROE	2	1	0	0	1	1	0	0	11	1	28	9	7	0	27	0	1	0	0	0	89
CEPRNTE	1	2	0	0	6	1	0	0	3	1	0	3	3	0	2	1	0	0	0	0	23
CSSP	0	1	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	9
CRSC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CECP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	8	5	0	2	15	5	0	3	26	3	31	16	15	5	43	6	1	1	4	1	190
	13		2		20		3		29		47		20		49		2		5		
	15				23				76				69				7				

DATA BASE: 03/2026

Os dados demonstram tendência contínua de demanda relacionada à instrução de processos de aposentadoria especial, tanto no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social quanto no Regime Geral de Previdência Social.

No mesmo período, verificou-se expressivo volume de desligamentos e aposentadorias no âmbito da Pasta, incluindo aposentadorias especiais já concedidas, circunstância que evidencia a permanência e continuidade da necessidade administrativa relacionada à produção dos laudos técnicos.

QUADRO DE APOSENTADORIAS DE 2022 A 30/04/2026

ANO	ESPECIAL	COMPULSÓRIA	INCAPACIDADE PERMANENTE	INVALIDEZ	VOLUNTARIA	TOTAL
2022	34	1	0	14	1853	1902
2023	14	4	7	17	1224	1266
2024	36	4	23	6	1590	1659
2025	6	6	11	4	1324	1351
ATÉ 30/04/2026	0	10	6	0	493	509
TOTAL	90	25	47	41	6484	6687

QUADRO DE APOSENTADORIAS ÁREA MEIO DE 2022 A 30/04/2026

ANO	ESPECIAL	COMPULSÓRIA	INCAPACIDADE PERMANENTE	INVALIDEZ	VOLUNTARIA	TOTAL
2022	3	0	0	0	82	85
2023	0	1	1	3	64	69
2024	4	3	4	0	106	117
2025	4	3	2	1	91	101
ATÉ 30/04/2026	0	2	0	0	34	36
TOTAL	11	9	7	4	377	408

QUADRO DE APOSENTADORIAS ÁREA DA SAÚDE DE 2022 A 30/04/2026

ANO	ESPECIAL	COMPULSÓRIA	INCAPACIDADE PERMANENTE	INVALIDEZ	VOLUNTARIA	TOTAL
2022	5	1	0	0	59	65
2023	7	0	0	4	35	46
2024	7	0	1	0	47	55
2025	1	1	2	1	38	43
ATÉ 30/04/2026	0	1	0	0	14	15
TOTAL	20	3	3	5	193	224

O levantamento realizado também demonstra:

- crescimento gradual das demandas previdenciárias especializadas; e
- necessidade de criação estrutural de base de dados ambientais.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada instrução dos requerimentos administrativos e judiciais relacionados à aposentadoria especial, bem como para formação de base técnica padronizada e rastreável, apta a subsidiar a emissão de documentos previdenciários, o atendimento às obrigações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST e a consolidação futura das informações destinadas ao eSocial.

A necessidade administrativa possui caráter contínuo, considerando a permanência das demandas relacionadas à instrução de requerimentos previdenciários, atualizações das condições ambientais de trabalho, atendimento de demandas judiciais e manutenção de base técnica institucional necessária ao adequado suporte das atividades da Pasta.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP	Jose Benedito da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Objeto da prestação dos serviços

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração e emissão de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Laudos Técnicos Específicos – LTE, nos termos da legislação previdenciária, trabalhista e demais normas técnicas aplicáveis à matéria.

A contratação será estruturada por grupos regionais, organizados a partir do agrupamento dos estabelecimentos conforme lista detalhada das unidades que compõe cada Grupo Regional, com respectivos CNPJs e endereços discriminados no Anexo II do presente ETP.

4.1.1. Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

O LTCAT deverá ser elaborado, mediante solicitação da Contratante, para cada CNPJ vinculado ao respectivo Grupo, contemplando todos os ambientes, setores, postos de trabalho e funções existentes nas respectivas unidades administrativas e operacionais da Pasta. Devendo ser desenvolvido e expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, nos termos da legislação previdenciária, trabalhista e demais normas técnicas vigentes aplicáveis à matéria.

A elaboração do LTCAT deverá abranger:

- a) levantamentos ambientais;
- b) avaliações qualitativas e quantitativas;
- c) identificação e caracterização dos agentes nocivos físicos, químicos e biológicos;
- d) análise das condições operacionais e ocupacionais; e
- e) verificação da habitualidade e permanência da exposição ocupacional.

4.1.2. Elaboração de Laudo Técnico Específico – LTE:

O Laudo Técnico Específico – LTE consiste em documento técnico individual previsto na Instrução Normativa SPPREV n.º 01 /2024, exigido para instrução de requerimentos relacionados à aposentadoria especial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo – RPPS/SP.

No âmbito desta contratação, os LTE serão emitidos sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria da Administração Penitenciária, possuindo caráter individual e nominal.

Para sua elaboração deverão ser considerados:

- a) os ambientes laborais;
- b) os setores;
- c) as funções exercidas;
- d) os períodos efetivamente trabalhados pelo servidor ao longo de sua vida funcional na Pasta, desde o ingresso até o desligamento, aposentadoria ou data do requerimento administrativo; e
- e) os assentamentos funcionais existentes.
- f) A emissão dos LTE ficará vinculada aos grupos de unidades abrangidos pelos respectivos LTCAT elaborados no âmbito da contratação, cabendo à empresa responsável pela emissão dos LTCAT do grupo correspondente realizar a emissão dos LTE das respectivas unidades, utilizando como referência técnica os levantamentos ambientais e ocupacionais previamente realizados.

Tal vinculação tem por objetivo assegurar:

- a) coerência metodológica;
- b) uniformidade dos critérios técnicos utilizados;
- c) rastreabilidade das informações;
- d) padronização documental; e
- e) segurança técnica e jurídica dos documentos emitidos.

4.1.3. As empresas interessadas na contratação deverão observar e atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais aplicáveis à execução do objeto, incluindo critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente, regulamentos específicos e instruções normativas pertinentes, dentre as quais destacam-se:

4.1.3.1 Norma Regulamentadora n.º 04 (instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, com alterações até a Portaria MTB n.º 2.318/2022): estabelece os parâmetros para a constituição e manutenção dos **Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT**, com o objetivo de promover a saúde e proteger a integridade dos trabalhadores;

4.1.3.2. Norma Regulamentadora n.º 05 (NR-5, publicada por meio da Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria MTP n.º 422/2021): dispõe sobre a constituição e manutenção da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de Trabalho – CIPA**;

4.1.3.3. Norma Regulamentadora n.º 07 (NR-7, instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria n.º 6.734/2020): estabelece diretrizes para o desenvolvimento do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, visando proteger a saúde dos empregados em relação aos riscos ocupacionais identificados no **Programa de Gerenciamento de Risco – PGR**;

4.1.3.4. Norma Regulamentadora n.º 01 (NR-1, instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria MTB n.º 344/2024): define disposições gerais, campo de aplicação e termos comuns às Normas Regulamentadoras - NRs de segurança e saúde no trabalho. Estabelece, ainda, as diretrizes para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em **Segurança e Saúde no Trabalho – SST**. As empresas deverão observar também as disposições da Portaria MTB n.º 1.419/2024, com vigência a partir de 26 de maio de 2025;

4.1.3.5. Norma Regulamentadora n.º 09 (NR-9, instituída pela Portaria MTB n.º 3.214/78, atualizada pela Portaria n.º 426 /2021): estabelece requisitos para a avaliação de exposições a agentes físicos, químicos e biológicos identificados no **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**;

4.1.3.6. Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15, editada pela Portaria MTB n.º 3.214/78): estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores;

4.1.3.7. Lei n.º 8.213/1991 (Alteração dada pela Lei n.º 9.732/1998): dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, a fim de avaliar quantitativa e qualitativamente os riscos previstos na legislação previdenciária e existentes no ambiente de trabalho para a concessão de aposentadoria especial;

4.1.3.8. Decreto n.º 62.030/2016: dispõe sobre a elaboração de laudos e pareceres técnicos para fim de apreciação de pedido de aposentadoria especial;

4.1.3.9. Instrução Normativa DC/INSS n.º 118/2005: elaboração de documentos histórico-laborais do trabalhador;

4.1.3.10. Instrução Normativa INSS/DC n.º 128/2022: aposentadoria especial;

4.1.3.11. Instrução Normativa SPPREV n.º 01/2024, reconhecimento do direito à aposentadoria especial no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo (RPPS-SP); e

4.1.3.12. Demais legislações que versem sobre a matéria.

4.1.4. Além dos pontos já mencionados, a CONTRATADA deverá realizar os levantamentos e avaliações técnicas das condições ambientais de trabalho, considerando os ambientes laborais, as atividades efetivamente desenvolvidas e a estrutura organizacional de cada unidade. Deverá, ainda, disponibilizar acesso digital ao acervo documental produzido, garantindo o sigilo, a integridade e a proteção das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.1.5. Requisitos técnicos

4.1.5.1. Corpo Técnico Qualificado: A empresa deverá dispor de profissionais qualificados, próprios ou credenciados, legalmente habilitados e com registro profissional válido nos respectivos conselhos de classe, aptos à realização de

levantamentos de riscos e análises de agentes nocivos, necessários ao mapeamento, elaboração e emissão dos laudos técnicos. A composição mínima da equipe deverá contemplar médicos do trabalho, técnicos de segurança do trabalho e engenheiros de segurança do trabalho, além de outros profissionais especializados que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços, todos com capacitação compatível com atividades de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais;

4.1.5.2. Realização de Visitas Técnicas: Para emissão dos laudos, a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas às unidades administrativas e operacionais da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, conforme endereços constantes no anexo II deste Estudo Técnico Preliminar – ETP. As visitas terão por finalidade a realização dos levantamentos técnicos necessários à elaboração dos documentos previstos na contratação, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e regulamentações aplicáveis;

4.1.5.3. Equipamentos de Medição e Certificação: A empresa deverá possuir equipamentos técnicos adequados à realização das avaliações ambientais e ocupacionais, devidamente calibrados e com certificados válidos, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis. Os equipamentos serão utilizados para identificação, mensuração e avaliação dos agentes e fatores de risco ocupacional presentes nos ambientes de trabalho, especialmente os de natureza física, química e biológica, bem como das condições laborais potencialmente prejudiciais à saúde ou à integridade física dos servidores. As exposições identificadas deverão ser caracterizadas tecnicamente quanto à habitualidade, permanência, intensidade e tempo de exposição, conforme critérios previstos na legislação previdenciária, trabalhista e normas regulamentadoras aplicáveis; e

4.1.5.4. Experiência comprovada na elaboração de laudos técnicos ocupacionais, ambientais ou previdenciários: A CONTRATADA deverá comprovar experiência na realização de levantamentos ambientais e ocupacionais destinados à elaboração de LTCAT para fins de aposentadoria especial, observando integralmente a legislação, normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Apresentando atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.6. Requisitos operacionais

4.1.6.1 Preposto: A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto antes do início da execução dos serviços, indicando seus poderes, atribuições e responsabilidades em relação à execução do objeto contratual. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou permanência do preposto designado, hipótese em que a CONTRATADA deverá indicar substituto apto ao exercício das respectivas atividades;

4.1.6.2. Cronograma de Execução: A CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado de execução dos serviços, contemplando as etapas de realização dos levantamentos técnicos e ambientais, visitas às unidades, avaliações ocupacionais, elaboração dos documentos técnicos e demais atividades necessárias até a entrega final dos laudos; e

4.1.6.3. Fornecimento de Relatórios e Documentação: A CONTRATADA deverá fornecer relatórios detalhados das atividades executadas, acompanhados da documentação comprobatória da execução dos serviços, em conformidade com a legislação, normas técnicas e demais disposições aplicáveis. Os documentos deverão ser disponibilizados em formato físico e digital padronizado, assegurando organização, rastreabilidade e facilidade de acesso para consultas futuras.

4.1.7. Requisitos de segurança institucional

Os profissionais que realizarem visitas às unidades deverão observar os procedimentos de segurança estabelecidos pela Secretaria da Administração Penitenciária, incluindo identificação pessoal, utilização de crachá, equipamentos de proteção individual exigidos e demais procedimentos específicos aplicáveis ao ambiente prisional.

4.1.8. A CONTRATANTE contratará serviços especializados para a emissão de Laudos Técnicos Específicos (LTE), sob demanda, destinados a servidores ativos e inativos regidos pelas Leis Complementares n.º 1.416/2024, n.º 439/1985, n.º 1.080/2008, n.º 1.157/2011 e n.º 1.193/2013, e suas alterações posteriores. Tais serviços abrangerão os servidores das unidades elencadas no anexo II deste ETP.

4.1.9. As pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços deverão atender integralmente a um ou mais grupos, estruturados por regiões. Não será admitida a contratação para atendimento parcial de unidades integrantes de um mesmo grupo, devendo a execução abranger sua totalidade, conforme a estimativa de quantidades constante no anexo II deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir uniformidade metodológica, rastreabilidade dos dados e responsabilidade técnica única sobre os laudos emitidos, devido a peculiaridade das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

4.1.10. O pagamento dos Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, da CONTRATADA ocorrerá com base no **preço unitário contratado**, sendo devida apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela

CONTRATANTE, em conformidade com o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, somente serão considerados concluídos após a entrega dos laudos técnicos contendo todas as informações exigidas pela legislação e normas aplicáveis, devidamente validados pela CONTRATANTE.

4.1.11. Os Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho serão executados em todos os locais descritos no anexo II deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, no período de 12 meses.

4.1.12. A CONTRATADA deve garantir a qualidade e a uniformidade dos serviços executados.

4.1.13. Os cronogramas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e/ou ajuste orçamentário. O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA DEMANDA PODERÁ SOFRER UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, desde que justificado pela CONTRATADA ou ser suspenso, pela CONTRATANTE, dada a natureza peculiar das atividades do Sistema Prisional Paulista.

4.1.14. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou no caso de seu encerramento, todos os registros, bem como, documentos produzidos e acervo digital, deverão ser repassados integralmente à CONTRATANTE.

4.2. Garantia da Contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, o que poderia onerar o valor da contratação, restringir o número de licitantes no certame, visto que, não engloba tecnologia de alta complexidade.

4.2.2. Considerando a natureza do serviço, a exigência de garantia contratual é dispensável. O risco financeiro para a Administração é mínimo, não justificando o ônus de tal obrigação à Contratada.

4.2.3. A dispensa da garantia simplifica o processo, reduz a burocracia e estimula a participação de um maior número de empresas, conferindo maior agilidade à contratação.

4.2.4. A medida está em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, que faculta à Administração a não exigência de garantia em casos de baixa complexidade ou quando o risco operacional não exigir tal salvaguarda.

4.3. Vigência:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

4.4. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos endereços elencados no Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar, prestados conforme autorização da Administração (não ultrapassando o limite do horário comercial das 9hs às 18hs).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Soluções encontradas no mercado

No âmbito do levantamento de mercado, foram analisadas diferentes soluções disponíveis para atendimento da demanda, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional, economicidade, competitividade e padronização metodológica dos serviços.

5.1.1. Solução 1 – Contratação em grupo único

Foi analisada a possibilidade de contratação em grupo único, com a execução integral dos serviços por uma única empresa em todo o território estadual. Contudo, essa modelagem foi considerada menos vantajosa, tendo em vista:

- o aumento da complexidade logística e operacional;
- o risco de concentração excessiva da execução contratual em um único fornecedor;
- a potencial redução da competitividade do certame; e
- a maior dificuldade de atendimento simultâneo às diversas unidades descentralizadas.

5.1.2. Solução 2 – Contratação por demanda individualizada

Também foi avaliada a possibilidade de contratação por demanda individualizada, sem estruturação em grupos, com execução pontual conforme solicitação da Administração. Entretanto, tal solução foi afastada em razão:

- da ausência de ganho de escala;
- do aumento de custos operacionais;
- da dificuldade de padronização metodológica dos laudos; e
- do risco de fragmentação da execução e inconsistência técnica dos documentos.

5.1.3. Solução 3 – Execução direta pela Administração com mão de obra própria

Foi igualmente analisada a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Administração, mediante utilização de mão de obra própria. Entretanto, tal alternativa mostrou-se inviável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

Verificou-se que a Pasta não dispõe de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT próprio devidamente estruturado, tampouco de servidores pertencentes às áreas profissionais especializadas necessárias à execução integral dos serviços, habilitados nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho.

A adoção de mão de obra própria apresentaria reduzida eficiência administrativa e baixa vantajosidade econômica, em razão do aumento dos custos fixos operacionais, da dificuldade de atendimento simultâneo das demandas distribuídas geograficamente.

5.1.4. Solução adotada – Contratação por Grupos Regionais

Diante das alternativas analisadas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada, com parcelamento do objeto em grupos estruturados por regiões, representa a solução mais adequada e eficiente para atendimento da necessidade administrativa.

A modelagem adotada possibilita maior equilíbrio entre competitividade, economicidade e eficiência operacional, assegurando padronização metodológica na elaboração dos laudos, otimização logística para atendimento das unidades descentralizadas e maior capacidade de execução simultânea dos serviços, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se da contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando à elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) em todas as unidades administrativas que compõem o Sistema Prisional Paulista, bem como à emissão de Laudos Técnicos Específicos (LTE), conforme demandas da Pasta, com foco na análise das condições de trabalho dos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária.

6.2. A presente necessidade fundamenta-se na ausência de profissionais especializados no quadro próprio, o que gera lacuna técnica para a adequada avaliação das condições ambientais de trabalho, bem como na necessidade de constituição de base de dados técnicos confiáveis para fortalecer a capacidade institucional da Pasta na análise e atendimento dos pedidos. Tal medida visa assegurar a conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual n.º 62.030/2016, além de subsidiar a instrução de requerimentos administrativos de servidores e ex-servidores, especialmente aqueles relacionados a benefícios ocupacionais. Para a elaboração deste estudo, foram considerados os parâmetros definidos no Decreto Estadual n.º 68.017/2023.

6.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de levantamentos técnicos, elaboração e emissão de **143 (cento e quarenta e três) Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, bem como de **100 (cem) Laudos Técnicos Específicos (LTE)**, estes últimos sob demanda. O objetivo é constituir um conjunto estruturado de informações técnicas que subsidiem a comprovação do direito à aposentadoria especial dos servidores públicos, nos casos em que haja exposição habitual e permanente a agentes nocivos à saúde, conforme legislação vigente.

6.4. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento das condições ambientais e operacionais de trabalho, identificando e caracterizando os agentes nocivos eventualmente presentes, bem como avaliando a natureza da exposição (habitual e permanente, não ocasional nem intermitente) e o respectivo tempo de exposição. Com base nesses dados, deverá elaborar os LTCAT, contendo a descrição detalhada das condições de trabalho e dos riscos ocupacionais identificados.

6.5. Os referidos documentos são essenciais para a instrução de processos administrativos relacionados à concessão de aposentadoria especial aos servidores expostos a agentes nocivos. Deverão contemplar, ainda, a análise da eficácia de medidas de proteção coletiva e individual eventualmente existentes, bem como recomendações técnicas para mitigação ou eliminação dos riscos identificados, quando aplicável.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos detalhados e a documentação completa das atividades realizadas. Todo o acervo produzido deverá ser devidamente organizado e disponibilizado em formato acessível, garantindo à Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) amplo e irrestrito acesso às informações, a qualquer tempo, para fins de auditoria, fiscalização e gestão.

6.7. A contratação visa assegurar a adequada execução dos serviços, observando-se o critério da proposta mais vantajosa para a Administração. Para tanto, a CONTRATADA deverá atender às condições e requisitos de execução estabelecidos neste instrumento. Para tanto, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

6.7.1. Crachá de identificação;

6.7.2. Equipamentos técnicos de medição e suas certificações de calibração, obedecendo legislação vigente;

6.7.3. Sistema de Gestão e Acompanhamento: Fornecer um sistema (software ou sítio) para acompanhar os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, assegurando no mínimo rastreabilidade dos dados, controle por unidade administrativa, histórico de laudos emitidos, controle de versões e exportação de relatórios;

6.7.4. Suporte e Treinamento: Oferecer suporte e treinamento sobre as funcionalidades do sistema para todos os níveis de usuários;

6.7.5. Lista de Profissionais: Apresentar, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis, a lista dos profissionais próprios ou credenciados que realizarão as visitas técnicas às unidades administrativas, para aferir as condições ambientais e operacionais necessárias para subsidiar a emissão dos laudos técnicos, devido à natureza peculiar das atividades;

6.7.6. Corpo Técnico Qualificado: dispor de profissionais habilitados e em número suficiente para a execução da demanda contratada; e

6.7.7. Equipamentos e Certificação: possuir equipamentos de medição devidamente calibrados e certificados, conforme exigências legais aplicáveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A presente contratação contempla duas naturezas distintas de execução:

I – **Serviços de execução integral:** referentes à elaboração dos LTCATs, cujo quantitativo previsto deverá ser integralmente executado pela contratada do grupo (os) que se sagrar vencedora; e

II – **Serviços sob demanda:** referentes à elaboração de LTE, cujo quantitativo indicado possui caráter **meramente estimativo**, não se constituindo em obrigação de contratação pela Administração.

Para os serviços sob demanda, a execução ficará condicionada à **prévia solicitação formal** da Administração, de acordo com sua necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária.

7.1.1. O quantitativo de LTCATs foi definido com base no número de estabelecimentos vinculados a cada CNPJ ativo da Pasta, considerando que deverá ser emitido 1 (um) laudo por CNPJ, abrangendo todas as unidades administrativas e operacionais a ele vinculadas, distribuídas em todo o território do Estado de São Paulo.

7.1.2. A estimativa de LTES foi baseada no histórico de solicitações registradas nos últimos 4 (quatro) anos, conforme levantamento apresentado no item 2.2 deste Estudo Técnico Preliminar. O quantitativo de LTES possui caráter estimativo, por estar condicionado à demanda individual dos servidores, podendo variar ao longo da execução contratual, não gerando obrigação de contratação integral do quantitativo previsto A Administração **não se obriga a demandar qualquer quantidade mínima**, podendo, inclusive, não solicitar a execução de nenhum serviço durante a vigência contratual.

7.2. Os serviços contratados contemplam a seguinte necessidade estimada subdivididas em grupos constantes no Anexo II deste ETP:

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	25	R\$ 8.413,81	R\$ 210.345,25
2	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	20	R\$ 739,00	R\$ 14.780,00
VALOR GRUPO 01						R\$ 225.125,25

GRUPO 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<i>Mapear, elaborar e emitir o LTCAT</i>	C - 8818 S - 13384-1	<i>unidade</i>	16	R\$ 8.128,69	R\$ 130.059,04
4	<i>Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação</i>		<i>unidade</i>	09	R\$ 739,00	R\$ 6.651,00
VALOR GRUPO 02						R\$ 136.710,04

GRUPO 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	<i>Mapear, elaborar e emitir o LTCAT</i>	C - 8818 S - 13384-1	<i>unidade</i>	26	R\$ 8.305,32	R\$ 215.938,32
6	<i>Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação</i>		<i>unidade</i>	10	R\$ 739,00	R\$ 7.390,00
VALOR GRUPO 03						R\$ 223.328,32

GRUPO 04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	<i>Mapear, elaborar e emitir o LTCAT</i>	C - 8818 S - 13384-1	<i>unidade</i>	23	R\$ 8.786,16	R\$ 202.081,68
8	<i>Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no</i>		<i>unidade</i>	18	R\$ 739,00	R\$ 13.302,00

	LTCAT expedido nesta contratação					
VALOR GRUPO 04						R\$ 215.383,68

GRUPO 05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	26	R\$ 9.487,83	R\$ 246.683,58
10	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	25	R\$ 739,00	R\$ 18.475,00
VALOR GRUPO 05						R\$ 265.158,58

GRUPO 06						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	23	R\$ 8.685,42	R\$ 199.764,66
12	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	17	R\$ 739,00	R\$ 12.563,00
VALOR GRUPO 06						R\$ 212.327,66

GRUPO 07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

13	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	C - 8818 S - 13384-1	unidade	4	R\$ 6.596,33	R\$ 26.385,32
14	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação		unidade	01	R\$ 739,00	R\$ 739,00
VALOR GRUPO 07						R\$ 27.124,32

7.3. Para emissão dos laudos técnicos demandados, a CONTRATADA deverá realizar visitas às unidades administrativas da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP. Para fins de execução contratual, os endereços das unidades vinculadas ao objeto encontram-se discriminados no Anexos II do presente ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.305.157,85

8.1. A estimativa de valor foi apurada mediante pesquisa de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Para a formação do preço estimado, adotou-se o critério da média dos valores obtidos nas fontes consultadas, considerando propostas comerciais, demonstrando a viabilidade da contratação e a adequação dos valores estimados ao mercado.

8.2. A pesquisa de mercado contemplou a obtenção de propostas de orçamentos junto a, no mínimo, três empresas especializadas no setor.

8.3. Com base nos quantitativos definidos, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.305.157,85** (um milhão, trezentos e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Esse valor representa a melhor estimativa de mercado com economicidade, transparência e aderência aos parâmetros legais e técnicos vigentes, servindo de base para o julgamento das propostas no certame licitatório.

8.4. O valor apresentado considera todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, benefícios, tributos e despesas incidentes sobre os serviços a serem contratados, conforme metodologia de cálculo adotada e memória de composição disponível.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, **por meio de grupos**, estruturados conforme a distribuição geográfica das unidades administrativas da Secretaria da Administração Penitenciária. A adoção dessa modelagem considera a capilaridade do Sistema Prisional Paulista e visa garantir maior eficiência na execução dos serviços, otimização logística e melhor alocação de recursos técnicos.

9.2. O parcelamento em grupos mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso, na medida em que possibilita o ganho de escala dentro de cada região, reduz custos operacionais relacionados a deslocamento e mobilização de equipes, além de permitir maior aderência das propostas à realidade operacional de cada Coordenadoria.

9.3. A divisão adotada não compromete a competitividade do certame, uma vez que permite a participação de empresas em um ou mais grupos, vedado o fracionamento interno dos grupos.

9.4. A exigência de execução integral por grupo tem como objetivo assegurar a padronização metodológica na elaboração dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e dos Laudos Técnicos Específicos (LTE), evitando inconsistências técnicas que possam comprometer a validade dos documentos, especialmente para fins previdenciários.

9.5. A CONTRATADA responsável pela elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) será, obrigatoriamente, a mesma responsável pela emissão dos Laudos Técnicos Específicos (LTE) vinculados aos grupos correspondentes, sempre que demandados pela CONTRATANTE.

9.6. Tal exigência visa garantir a uniformidade metodológica, a coerência técnica das informações, a rastreabilidade dos dados e a segurança jurídica dos documentos, especialmente para fins de instrução de processos administrativos e previdenciários, não sendo admitida a emissão de LTE por empresa diversa daquela que elaborou o respectivo LTCAT.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há atualmente contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes realizadas por esta Secretaria.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual – PCA, elaborado nos termos do Decreto n.º 67.689/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com foco na elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos Técnicos Específicos (LTE), visa produzir resultados concretos e mensuráveis para a Administração Pública, especialmente no que se refere à gestão de demandas relacionadas à aposentadoria especial de servidores.

Nesse contexto, destacam-se como principais benefícios esperados:

12.1.1. Maior eficiência administrativa: melhoria na capacidade de resposta da Administração quanto à análise e atendimento de demandas relacionadas à comprovação de tempo especial de serviço, com redução de retrabalho e de inconsistências técnicas;

12.1.2. Redução de demandas judiciais: diminuição do volume de ações judiciais decorrentes da ausência, insuficiência ou inconsistência de documentos técnicos necessários à instrução de processos administrativos previdenciário;

12.1.3. Segurança jurídica e técnica: fortalecimento da fundamentação técnica dos documentos produzidos, assegurando maior robustez às análises administrativas e maior aderência às exigências legais e normativas aplicáveis;

12.1.4. Transparência e padronização dos procedimentos: uniformização dos critérios técnicos utilizados na elaboração dos laudos, garantindo maior previsibilidade e confiabilidade nos processos de avaliação das condições ambientais de trabalho;

12.1.5. Melhoria na gestão institucional: contribuição para a organização e sistematização das informações técnicas relacionadas às condições de trabalho no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, possibilitando melhor planejamento e controle; e

12.1.6. Preservação da imagem institucional: fortalecimento da credibilidade da Administração Pública, ao demonstrar atuação técnica, transparente e alinhada às decisões administrativas e judiciais, bem como ao atendimento tempestivo das demandas dos servidores.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para assegurar a adequada utilização dos serviços e a eficiente gestão contratual, a Secretaria da Administração Penitenciária adotará, previamente, as seguintes medidas:

13.1.1. Mapeamento de demandas: identificar e organizar as solicitações que deverão ser atendidas prioritariamente; e

13.1.2. Orientação às unidades: prestar orientações às unidades quanto à realização das visitas técnicas e às atividades correlatas, especialmente no que se refere à verificação das condições ambientais e operacionais necessárias para subsidiar a emissão dos laudos técnicos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa materialidade, restringindo-se predominantemente ao consumo de materiais administrativos, deslocamento de equipes e utilização de equipamentos necessários à execução dos serviços.

14.2 Ademais, os serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho contribuem para a mitigação de danos ao meio ambiente, especialmente por meio da orientação quanto ao uso adequado de materiais e ao correto descarte de resíduos. Nesse sentido, a **CONTRATADA** deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas na legislação aplicável incluindo leis, decretos, instruções normativas e resoluções dos órgãos ambientais, bem como adotar medidas destinadas a prevenir, mitigar ou corrigir eventuais danos ambientais e à segurança que possam decorrer da execução do objeto contratado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação apresenta viabilidade técnica e operacional, considerando a existência de solução disponível no mercado, a necessidade permanente de produção dos documentos técnicos objeto da contratação e a inexistência de estrutura própria suficiente para execução integral dos serviços.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, evidenciando competitividade e adequação da solução proposta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE CRISTINA SILVEIRA

Chefe de Departamento



Assinou eletronicamente em 12/06/2026 às 09:13:26.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPPREV Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Estabelece instruções para o reconhecimento, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo, do direito à aposentadoria especial do servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, de que tratam os artigos 40, § 4º-C da Constituição Federal e 126, § 4º, 3 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme as disposições contidas nos artigos 5º e 13 da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020.

A São Paulo Previdência (SPPREV), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, o Decreto nº 52.046, de 9 de agosto de 2007, e o Decreto nº 65.964, de 27 de agosto de 2021, em atendimento à Emenda nº 49/2020 à Constituição do Estado de São Paulo e à Lei Complementar Estadual nº 1354/2020, expede a presente Instrução:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre os parâmetros a serem observados para análise dos requerimentos de aposentadoria especial dos segurados abrangidos pelo do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo (RPPS-SP) e cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ("agentes nocivos"), ou associação desses agentes, fundamentados nos artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As disposições constantes desta Instrução Normativa aplicam-se aos servidores titulares de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e, no que couber, aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e seus Conselheiros, das Universidades, do Poder Judiciário e seus membros, do Ministério Público e seus membros, e da Defensoria Pública e seus membros.

Artigo 2º. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

Artigo 3º. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 1354/2020, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

IV - Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

Parágrafo único. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o *caput*.

CAPÍTULO II

Da Caracterização e Comprovação do Tempo

Artigo 4º. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação estadual em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público, bem como às normas veiculadas nesta Instrução Normativa.

§ 1º - O reconhecimento de tempo de serviço público prestado sob efetiva exposição a agentes nocivos dependerá de comprovação do exercício das atribuições do cargo nessas condições de modo permanente, não ocasional nem intermitente.

§ 2º - Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

§ 3º - É vedada a caracterização do exercício das atribuições do cargo em condições especiais com base exclusivamente na categoria profissional do servidor.

§ 4º - Não constitui vedação à comprovação do tempo laborado em condições especiais o fato de o servidor ter exercido cargo de natureza administrativa, tampouco será exigido trabalho ininterrupto para configuração das condições especiais.

§ 5º - Não podem ser incluídos na contagem de tempo para fins de atendimento do requisito de tempo de efetiva exposição a agentes nocivos previsto nos artigos 2º, II e 3º, II desta Instrução Normativa:

1- períodos de faltas e penalidades e lapsos em que o servidor esteve em gozo de licença ou de afastamento, ainda que decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

2- quaisquer outros períodos em que o servidor não esteve em condições laborais que efetivamente prejudiquem a sua saúde e a sua integridade física.

Artigo 5º. O servidor comprovará, na data de entrada do requerimento de aposentadoria, sob pena de indeferimento, a condição de servidor exposto a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física, mediante a apresentação do laudo técnico específico na forma do Capítulo III desta norma.

Parágrafo único. No caso do(a) servidor(a) afastado(a), cujas funções tenham sido desempenhadas sob a exposição à agentes nocivos, dentro das dependências e sob a supervisão de ente cessionário, tal fato poderá ser reconhecido pelo Estado de São Paulo através do mesmo laudo objeto do artigo 8º deste diploma.

Artigo 6º. Aplica-se à aposentadoria especial de servidor exposto a agentes nocivos o disposto no Decreto Estadual nº 65.964, de 27 de agosto de 2021, notadamente o artigo 17.

CAPÍTULO III

Do Laudo Técnico Específico e Procedimento de Concessão de Aposentadoria

Artigo 7º. O laudo técnico específico para aposentadoria especial, na forma do Anexo II, deverá ser expedido por perito médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, observado o disposto no Decreto nº 62.030, de 17 de junho de 2016.

Parágrafo único. O órgão que não contar com Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT poderá, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 62.030, de 17 de junho de 2016, atribuir a terceiro a elaboração do Laudo a que se refere o *caput* deste artigo.

Artigo 8º. O tempo de serviço público prestado sob condições especiais deverá ser comprovado mediante apresentação do laudo técnico específico para aposentadoria especial, que deverá, no mínimo:

- I – Especificar os agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física do servidor;
- II – Mencionar a existência de efetiva exposição do servidor de modo permanente, não ocasional nem intermitente, aos agentes nocivos especificados;
- III – Indicar o tempo total de exposição nas condições mencionadas no inciso anterior;
- IV – Estar de acordo com os assentamentos individuais do servidor.

§1º – Do laudo técnico específico para aposentadoria especial deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente nocivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§2º – Não serão aceitos:

- 1 – Laudos relativos a atividades diversas ou a localidades distintas daquelas em que houve o exercício das atribuições pelo servidor;

2 – Laudos em desacordo com os assentamentos individuais do servidor.

§3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos setoriais/subsetoriais de recursos humanos:

1 – Certificar o preenchimento dos requisitos de tempo de exposição e permanência ininterrupta sob tais condições, nos termos do inciso II deste artigo;

2 – Informar sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente nocivo, nos termos do §1º deste artigo.

Artigo 9º. Para além do atendimento aos requisitos previstos para a confecção do laudo técnico específico para aposentadoria especial, deverão ser apresentados, para os fins do artigo 5º desta Instrução e para a devida comprovação das condições especiais prestadas mediante afastamento junto a ente cessionário, documentos e informações fornecidas por este último, relativas ao período em que o(a) servidor(a) esteve sob sua supervisão.

Artigo 10. O procedimento de concessão de aposentadoria especial deverá refletir integralmente a vida funcional do servidor, acrescido da seguinte documentação:

I – Relatório contendo os períodos de permanência sob condições especiais, na conformidade do Anexo I que integra essa instrução normativa, a ser preenchido pelos órgãos de recursos humanos;

II – Laudo técnico específico, nos termos do artigo 5º desta Instrução Normativa.

III – Validação de Tempo de Contribuição atestando período de permanência sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Parágrafo único. O não cumprimento desta Instrução e da legislação acarretará a devolução do procedimento de aposentadoria ao órgão de origem para a adequação necessária.

Artigo 11. Em relação às aposentadorias especiais, admite-se, para fins de preenchimento do requisito de efetiva exposição a agentes nocivos, a averbação de períodos laborados também sob a condição de efetiva exposição a agentes nocivos mediante vínculo com outros regimes previdenciários.

§ 1º - Para aplicação do disposto no *caput*, o tempo especial prestado em outro regime ou no Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) deverá ser comprovado, respectivamente, mediante Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo regime previdenciário de origem ou Certidão de Tempo de Serviço Militar, devendo estar identificados os períodos trabalhados sob efetiva exposição a agentes nocivos, na forma do Anexo IX da Portaria nº 1.467 do Ministério do Trabalho e Previdência (MPT), de 02 de junho de 2022.

§ 2º - Tempo de serviço comum, prestado perante o Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo ou quaisquer outros regimes previdenciários, não pode ser usado para o atendimento do requisito de tempo de efetiva exposição a agentes nocivos previsto nos artigos 2º, II e 3º, II desta Instrução Normativa.

Artigo 12. Nos termos do Capítulo II do Decreto nº 65.964/2021, o laudo técnico específico para aposentadoria que fundamentar o PAS (Procedimento de Aposentadoria SPPREV) deverá ter sido emitido há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias do requerimento de inatividade.

Parágrafo único. O laudo técnico específico que concluir favoravelmente para aposentadoria especial pela exposição aos agentes nocivos deverá ser renovado, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos ou toda vez que o servidor tiver alteração das condições e lotação de trabalho.

CAPÍTULO IV

Da Conversão de Tempo Especial para Tempo Comum

Artigo 13. Será admitida a conversão de tempo exercido sob condições especiais em tempo comum, exclusivamente, quanto a períodos laborais vinculados ao Estado anteriores a 13 de novembro de 2019, desde que expressamente solicitados pela parte interessada.

§ 1º - Na conversão de tempo especial em tempo comum devem ser aplicados os fatores de conversão previstos pela seguinte tabela de conversão:

Tempo especial a converter em tempo comum	Multiplicadores	
	Mulher (30)	Homem (35)
De 25 Anos	1,20	1,40

§ 2º - Na hipótese de tempo especial oriundo de outro regime previdenciário, este somente será averbado, de data à data, para fins de habilitação de regra de aposentadoria especial no âmbito do RPPS-SP, desde que a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), contenha a indicação de que se trata de tempo especial.

§ 3º - O reconhecimento do tempo exercido sob condições especiais para os fins de sua conversão em tempo comum obedecerá ao disposto nos Capítulos II e III desta Instrução Normativa.

Artigo 14. A conversão prevista no artigo 13 restringir-se-á às aposentadorias classificadas como comuns, ficando vedada a conversão para as demais aposentadorias especiais.

CAPÍTULO V

Do Cálculo da Aposentadoria Especial

Artigo 15. Os proventos devidos aos servidores que se inativem nas modalidades de aposentadoria disciplinadas nos artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa serão calculados com base na média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, correspondendo:

I – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1354/2020, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, no caso das aposentadorias contempladas nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A média a que se refere o caput do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.354/2020 será limitada ao valor do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público após instituição do regime de previdência complementar do Estado de São Paulo.

§ 3º - Poderão ser excluídas da média definida no caput do referido artigo, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Artigo 16. Independentemente da apresentação do laudo técnico e do direito da aposentadoria especial disciplinada nesta Instrução, o servidor poderá fazer jus a outra regra de inativação, cabendo-lhe optar pela aposentadoria que considerar mais vantajosa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 17. O tempo especial prestado por ex-servidor do Estado de São Paulo abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social poder ser reconhecido através de Certidão de Tempo de Contribuição atendendo-se ao modelo previsto no Anexo IX da Portaria nº 1.467 do Ministério do Trabalho e Previdência (MPT) de 02 de junho de 2022.

§ 1º - Cabe ao órgão de origem do ex-servidor providenciar a emissão de CTC e a SPPREV a homologação do documento.

§ 2º - No caso de contagem recíproca do tempo prestado em condições especiais, o cômputo do período será realizado pelo futuro órgão instituidor segundo os critérios disciplinados pelo órgão gestor do regime previdenciário onde este tempo venha a ser empregado.

§ 3º - Caso o servidor requeira o tempo especial prestado mediante vínculo com o Regime Próprio do Estado de São Paulo para fins de concessão de aposentadoria voluntária comum em outro regime previdenciário, na forma de contagem recíproca, a conversão do tempo se fará no órgão instituidor do benefício previdenciário, competindo à SPPREV tão somente a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) com anotação de que se trata de tempo especial.

Artigo 18. A SPPREV adotará o fluxo de concessão no Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV para tratar as etapas do PAS previstas no artigo 9º do Decreto nº 65.964/2021, de forma que todas as tarefas, desde aquelas atribuídas às unidades de recursos humanos (URH) versadas sob a alçada da validação de tempo (VTC) e da instrução do protocolo, até as tarefas de responsabilidade da autarquia sejam tratadas eletronicamente.

§ 1º. A Diretoria de Benefícios Servidores Públicos (DBS) editará comunicados ou notas técnicas suplementares para informar os procedimentos de concessão e cálculo desta espécie de aposentadoria especial.

§ 2º. Aplica-se no que couber a Portaria nº 1.467 do Ministério do Trabalho e Previdência (MPT) de 02 de junho de 2022.

Artigo 19. Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta SPPREV-Unidade Central de Recursos Humanos (UCHR) nº 1, de 1º de agosto de 2016.

Artigo 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Até que o Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV esteja apto a atender o Procedimento de Concessão de Aposentadoria – PAS, os processos de concessão de inativação especial de servidor exposto a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física devem ser autuados pelo órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos a que se vincular o servidor solicitante através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do Decreto Estadual n. 67.641/2023, obedecendo às exigências fixadas na Portaria SPPREV nº 25/2012, sendo aceitas as Certidões de Tempo de Contribuição elaboradas nos moldes dos modelos 101/102 com informação do período de permanência trabalhado sob tais condições especiais conforme Anexo III desta Instrução.

Anexo I – Relatório contendo os períodos de permanência sob condições especiais

(PDF – Anexo I)

Anexo II – Laudo técnico específico para aposentadoria especial

(PDF – Anexo II)

Anexo III – Modelo de CTC (101/102)


(PDF – Anexo III)

(Retifica a redação da INSTRUÇÃO NORMATIVA SPPREV nº 1, de 08/02/2024, publicada (na íntegra) em 14/02/2024.



ANEXO I

*a que se refere o inciso I do artigo 10 da Instrução Normativa SPPREV/DBS nº 01, de
fevereiro de 2024*

	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA:
ANEXO I RELATÓRIO CONTENDO PERÍODOS DE PERMANÊNCIA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS	

[1] IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome					
CPF		RG		RS	
Data de Nasc.		Sexo () feminino () masculino			
Carga horária		Regime de Trabalho			

OBS:

[2] ATIVIDADE ATUAL

Unidade		CNPJ		
Período	Setor	Função	Cargo	Grau de Insalubridade
__/__/__ a __/__/__				

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ATUAL

[3] DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ANTERIORES

Período	Unidade	Setor	Função	Cargo	Descrição das Atividades	Grau de Insalubridade
__/__/__ a __/__/__						
__/__/__ a __/__/__						
__/__/__ a __/__/__						
__/__/__ a __/__/__						

[4] RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Nome		
Cargo		
Função		
(Carimbo e Assinatura) Responsável pela Unidade	(Assinatura) Servidor requerente	
Data __/__/__		

Declaro, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do artigo 297 do Código Penal.

OBS.: NÃO PODE SER INCLUÍDO NO CAMPO [3] TEMPO PRESTADO SOB REGIME CELETISTA

EPI - Equipamento de Proteção Individual		EPC – Equipamento de Proteção Coletiva
Tipo	C.A.	Extintor portátil adequado e sinalizado
-	-	-

OBSERVAÇÃO

- 1) Conforme item 15.4 da NR-15, a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo;
Item 15.4.1 a eliminação ou neutralização da Insalubridade deverá ocorrer:
 - a) Com a adoção de medida de ordem geral, que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
 - b) Com a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- 2) LTE Confeccionado e elaborado com base nas informações extraídas e prestadas pelo(a):**
Chefia imediata do interessado(a) e/ou solicitante, documentos encartados no Processo, DPME/SP, interessado(a) / solicitante e/ou RH da Unidade.
- 3) De acordo com informações da chefia imediata e do solicitante, não houve alteração do layout no período informado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº: 6.514 de 22.12.1977;
Portaria nº: 3.214 de 08.06.1978, NR-15 e NR-17;
Artigos: 189, 190, 191 e 192 da CLT;
Lei Complementar 432 de 18.12.1985, NTR-1 à NTR-6;
Decreto: 25.492 de 14.07.1986;
Resolução SRT 33 de 05.11.1986;
Resolução SRT 37 de 30.04.1987.

AVALIAÇÃO / CONCLUSÃO

Considerando a descrição das atividades executadas e realizadas pelo trabalhador, o mesmo está enquadrado nas atividades insalubres;

Há enquadramento legal, para o pagamento / recebimento do Adicional de Insalubridade em _____ (___%), documentos e informações constantes no processo acostadas as FLS. _____, conforme os preceitos da legislação vigente;

Exposição aos agentes nocivos de modo habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente durante o período de ___/___/___ à ___/___/___ com destinação à Análise para obtenção da Aposentadoria Especial, por parte da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo.

MEDIDAS PROPOSTAS

- 1) Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras;
- 2) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 3) Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras;
- 4) Usar o EPI fornecido pelo empregador.

ENCERRAMENTO

Local	Data
-------	------

--	--

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO

CAMPO/DESCRIÇÃO	INSTRUÇÃO
Laudo Técnico indicado para fins de:	Assinalar ao lado para identificação da finalidade a que destina o laudo técnico: aposentadoria especial, mandado de segurança e ou processo de ação judicial. Pode ser assinalada mais de uma informação.
Identificação do local de trabalho	Neste campo deve ser informado a unidade/setor, CNPJ do local de origem do servidor, endereço de atuação e grau de risco vinculado ao CNPJ.
Descrição do ambiente de trabalho	Descrever as características construtivas do local de trabalho, tal como, cobertura, iluminação, piso, ventilação. Identificar no campo processo, o número do processo em que foi realizada a abertura da solicitação. (SPDOC ou Sistema Sem Papel)
Identificação	Descrever as informações funcionais do servidor, nome, cargo de origem, função atuante, registro geral (RG), CPF, data de nascimento, Admissão no cargo público, regime de trabalho, PIS, Código Brasileiro de Ocupação – CBO, data de demissão do setor. Identificar no campo período as datas destinadas ao período de atuação no serviço público com a data de ingresso até a data de solicitação e ou demissão no serviço público.
Descrição das atividades	Descrever as atividades realizadas no setor de atuação. Caso seja em setores diferenciados deve ser indicado o período, nome do setor e descrição de cada atribuição do servidor. Descrição das atividades, físicas ou mentais, realizadas pelo trabalhador, por força do poder de comando a que se submete, com até quatrocentos caracteres alfanuméricos. As atividades deverão ser descritas com exatidão e de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal.
Descrição dos Riscos Ocupacionais	Informações sobre a exposição do servidor a fatores de riscos ambientais, por período. Para servidores públicos de regime de contratação Estatutário deve ser

	evidenciado as normas relativas ao estatuto do servidor baseando em laudos de apostilamentos dos adicionais de insalubridade emitido pelo DPME. Para servidores públicos em regime de contratação CLT deve ser realizado o preenchimento vinculado aos riscos conforme NR15 e seus anexos.
Equipamento de proteção individual Equipamento de proteção coletiva	Preenchimento do campo Tipo, dos Equipamentos de proteção individual com os respectivos EPIs utilizados para a execução das atividades, C.A. – Certificação de Aprovação descrito no equipamento fornecido conforme legislação. Campo EPC - preencher os equipamentos de proteção coletiva existente no local de trabalho, como por exemplo extintor portátil, hidrantes, capela, guarda corpo, dentre outras.
Observação	Campo destinado às informações legais, não é necessário o preenchimento.
Fundamentação Legal	Campo destinado às informações legais, não é necessário o preenchimento.
Avaliação e conclusão	Local destinado à classificação da insalubridade em consonância a legislação. Servidor CLT classificar mediante legislação vigente NR15 e seus anexos, sendo profissional habilitado e capacitado sendo Médico do Trabalho e ou Engenheiro de Segurança do Trabalho. Para servidores regidos por regime próprio estatutário a classificação é de responsabilidade do DPME – Departamento de Perícia Médica do Estado de São Paulo. Toda a classificação que possuir laudo informar a numeração da página anexada no processo.
Medidas propostas	Informar quais medidas necessárias para segurança e saúde do servidor no trabalho.
Encerramento	Inserir a data e local; Preencher os campos com a assinatura do profissional legalmente habilitado e capacitado com os dados incluindo nome, especialização e número do conselho de classe. Os outros campos identificar a instituição com CNPJ e dados jurídicos (carimbo), chefia do setor (dados institucionais) e assinatura de todos.



ANEXO III

a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Instrução Normativa SPPREV/DBS nº 01, de fevereiro de 2024.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO Nº**

PUCT nº .

(2) Nome	Data/Nasc.	Sexo	Registro Sistema (RS)			Registro Geral (RG)	CPF	Início no Serviço Público Estadual
Cargo/Função Atividade	Padrão/Faixa/Nível	Esc./Vcto	Tab./Vcto	SQC/SQF	Categoria	PIS/PASEP	Conta Bancária	
Órgão de Classificação	Município			Unidade Administrativa	Unidade Despesa	Acumula Cargo/Função Atividade		

(3) Adicional por tempo de serviço (Vigência/Retificação)						(4) Cargo/Função-Atividade/Acumulação (Denominação)	
1º	3º	5º	7º				
2º	4º	6º	8º	(5) Sexta-Parte (Vig./Retificação)			

(6) Anos	(7) Tempo Bruto	AFASTAMENTOS							(9) Inclusão ou Acréscimo	(10) Tempo Líquido Acumulado					(11) OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES
		FALTAS			LICENÇAS					ATS	6ª Parte	APOS			
		IAMSPE	JUST	INJUST	SAÚDE	FAM									
	-								-	-	-				
	-								-	-	-				
	-								-	-	-				
	-								-	-	-				
(12) Total a transp.	-								-	-	-			(13)	

Responsável _____ Dirigente _____

GRUPO 01

CNPJ	UNIDADE	ÁREA CONSTRUIDA (m²)	ENDEREÇO	VALOR POR CNPJ
96.291.141/0001-80	SEDE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		Rua Libero Badaró, 600 - Centro - CEP: 01008-000 - São Paulo - SP	
96.291.141/0188-01	SEDE DA DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA PENAL	---	Avenida General Ataliba Leonel, 556 - Santana - São Paulo/SP - 02030-100	
96.291.141/0084-07	SEDE DA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	---	Avenida General Ataliba Leonel, 556 - Santana - São Paulo/SP - 02030-100	
96.291.141/0049-24	SEDE DA COORDENADORIA DE ENSINO, CULTURA E PESQUISA	---	Avenida General Ataliba Leonel, 556 - Santana - São Paulo/SP - 02030-100	
96.291.141/0082-45	SEDE DA COORDENADORIA - CEPRMSP	623,00	Avenida General Ataliba Leonel, 768 - Santana, 02033-000, São Paulo - SP	
COMPLEXO PENAL DE OSASCO				
96.291.141/0066-25	CDP "ÉDERSON VIEIRA DE JESUS" DE OSASCO I	6.749,04	Rodovia Raposo Tavares, km 20, n° 550 A - Chácara Everest, 06149-120, Osasco - SP	
	CDP "ASP VANDA RITA BRITO DO REGO" DE OSASCO II	6.295,17	Rodovia Raposo Tavares, km 20, n° 550 B - Chácara Everest, 06149-120, Osasco - SP	
COMPLEXO PENAL I DE FRANCO DA ROCHA				
96.291.141/0064-63	PENIT. "MÁRIO DE MOURA ALBUQUERQUE" DE FRANCO DA ROCHA I	6.017,05	Rodovia Edgar Máximo Zambotto, alt km 44,5 - Serra dos Cristais, 07780-000 - Franco da Rocha - SP	
	PENIT. "NILTON SILVA" DE FRANCO DA ROCHA II	13.136,08	Rodovia Edgar Máximo Zambotto, alt km 44,5 - Serra dos Cristais, 07780-000 - Franco da Rocha - SP	
COMPLEXO PENAL II DE FRANCO DA ROCHA				
96.291.141/0117-00	CDP DE FRANCO DA ROCHA	14.500,00	Rua Marcus Vinícius Donadel Goes, s/n° - Parque Industrial, 07859-903 - Franco da Rocha - SP	
	PENIT. "JOSE APARECIDO RIBEIRO" DE FRANCO DA ROCHA III	10.916,42	Rua Marcus Vinícius Donadel Goes, s/n° - Parque Industrial, 07859-904 - Franco da Rocha - SP	
COMPLEXO PENAL I DE GUARULHOS				
96.291.141/0034-48	PENIT. "JOSÉ PARADA NETO" DE GUARULHOS I	20.000,00	Rua Benedito Clímério de Santana, 600 - Várzea do Palácio, 07034-080 - Guarulhos - SP	
	PENIT. "ADRIANO MARREY" DE GUARULHOS II	18.094,00	Rodovia Presidente Dutra, km 13 - Várzea do Palácio, 07034-010 - Guarulhos - SP	
COMPLEXO PENAL II DE GUARULHOS				
96.291.141/0102-23	CDP "ASP GIOVANI MARTINS RODRIGUES" DE GUARULHOS I	10.368,55	Rua José Marques Prata, 94 - Várzea do Palácio, 07034-090 - Guarulhos - SP	
	CDP II DE GUARULHOS	10.368,55	Avenida Guinle, s/n° - Cidade Industrial Satélite, 07221-070 - Guarulhos - SP	
COMPLEXO PENAL I DE SÃO PAULO				
96.291.141/0073-54	CDP I DE CHÁCARA BELEM	7.072,56	Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, 900 - Vila Moreira, 03021-000 - São Paulo - SP	
	CDP "ASP PAULO GILBERTO DE ARAÚJO" DE CHÁCARA BELEM II	7.072,56	Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, 900 - Vila Moreira, 03021-000 - São Paulo - SP	
COMPLEXO PENAL II DE SÃO PAULO				
96.291.141/0111-14	CDP "ASP VICENTE LUZAN DA SILVA" DE PINHEIROS I	3.600,17	Avenida Dra Ruth Cardoso, 1525 - Vila Leopoldina, 05310-000 - São Paulo - SP	
	CDP "ASP WILLIANS NOGUEIRA BENJAMIM" DE PINHEIROS II	8.907,40	Avenida Dra Ruth Cardoso, 1501 - Vila Leopoldina, 05310-000 - São Paulo - SP	
	CDP III DE PINHEIROS	3.666,48	Avenida Dra Ruth Cardoso, 1230 - Vila Leopoldina, 05310-000 - São Paulo - SP	
	CDP IV DE PINHEIROS	3.955,20	Avenida Dra Ruth Cardoso, 1405 - Vila Leopoldina, 05310-000 - São Paulo - SP	
96.291.141/0031-03	BUTANTAN CPP FEMININO "DRA. MARINA MARIANO CARDOSO DE OLIVEIRA" DO BUTANTAN	7.206,47	Rodovia Raposo Tavares, km 19,5 - Jardim Arpoador, 05577-300, São Paulo - SP	
SÃO PAULO - CAPITAL				
96.291.141/0016-66	PENIT. FEMININA DA CAPITAL	11.717,00	Avenida Zaki Narchi, 1369 - Carandiru, 02029-001, São Paulo - SP	
DIADEMA				
96.291.141/0137-53	CDP DE DIADEMA	7.248,25	Rua Caramuru, 1255 - Vila Conceição, 09911-510, Diadema - SP	
FRANCO DA ROCHA				
96.291.141/0022-04	CPP "ASP MOISES MARCOS BRAGA" DE FRANCO DA ROCHA	21.996,32	Estrada do Governo, K, 41 s/n° - Pouso Alegre, 07859-340 - Franco da Rocha - SP	
ITAPECERICA DA SERRA				
96.291.141/0118-90	CDP "ASP NILTON CELESTINO" DE ITAPECERICA DA SERRA	7.309,64	Estrada Municipal Ferreira Guedes, 405 - Potuverá, 06885-150 - Itapeperica da Serra - SP	
96.291.141/0121-96	MAUÁ CDP DE MAUÁ	7.490,78	Avenida Papa João XXIII, 3905 - Vila Noemia, 09370-800, Mauá - SP	
PARELHEIROS - SÃO PAULO				
96.291.141/0109-08	PENIT. "ASP JOAQUIM FONSECA LOPES" DE PARELHEIROS	8.004,00	Avenida Noel Nutels, 100 - Jardim Santa Terezinha, 04896-092, São Paulo - SP	
SANTANA - SÃO PAULO				
96.291.141/0143-00	PENIT.FEMININA DE SANTANA	108.000,00	Avenida General Ataliba Leonel, 656 - Santana, 02033-000, São Paulo - SP	
SANTO ANDRÉ				
96.291.141/0133-20	CDP DE SANTO ANDRÉ	4.000,00	Rua Dom Jorge Marcos de Oliveira, 85 - Vila Palmares, 09090-480, Santo André - SP	
SÃO BERNARDO DO CAMPO				
96.291.141/0136-72	CDP "DR. CALIXTO ANTONIO" DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	6.528,83	Estrada Yae Massumoto,s/n°, altura do km 20 da Rodovia dos Imigrantes, Cooperativa, São Bernardo do Campo, 09842-160 - São Paulo - SP	
VILA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO				
96.291.141/0069-78	CDP DE VILA INDEPENDÊNCIA	5.914,64	Avenida Doutor Francisco Mesquita, 250 - Jardim Ibitirama, 03153-000 - São Paulo - SP	
JUNDIAÍ				
96.291.141/0149-97	CDP "MARCOS ANTONIO ALVES BEZERRA" DE JUNDIAÍ	6.987,19	Avenida Augusto Zorzi Baradel Furquim, s/n°, Tijuco Preto, 13205-710, Jundiaí - SP	
SUZANO				
96.291.141/0108-19	CDP DE SUZANO	5.880,30	Rua Soldado Edivaldo Tavares de Assunção, s/n° - Parque Maria Helena, 08683-305 - Suzano - SP	
TOTAL DO GRUPO				RS

25 CNPJs 34 UNIDADES

LEGENDA:

ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
 CDP - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA
 CPP - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA
 CR - CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO
 DR - DOUTOR
 PENIT. - PENITENCIÁRIA

GRUPO 02

CNPJ	UNIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	ENDEREÇO	VALOR POR CNPJ
96.291.141/0081-64	SEDE DA COORDENADORIA (Taubaté)	2.311,34	Avenida Amador Bueno da Veiga, 450, Jardim Santa Clara, 12062-400, Taubaté/SP	
COMPLEXO PENAL DE POTIM				
96.291.141/0097-21	PENIT. "A EVP JAIR GUIMARÃES DE LIMA" DE POTIM I	9.480,05	Estrada Prefeito Élio Andrade Nogueira, Km 9,2, Bairro dos Correias, 12526-902, Potim/SP	
	PENIT. II DE POTIM	10.318,94	Estrada Prefeito Élio Andrade Nogueira, Km 9,2, Bairro dos Correias, 12526-902, Potim/SP	
COMPLEXO PENAL DE SÃO VICENTE				
96.291.141/0019-09	CDP "LUIZ CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE	10.043,10	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 282, Bairro Samaritá, 11348-970, São Vicente/SP	
	PENIT. "DR. GERALDO DE ANDRADE VIEIRA" DE SÃO VICENTE I	8.985,00	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 282, Bairro Samaritá, 11348-970, São Vicente/SP	
	PENIT. II DE SÃO VICENTE	10.329,58	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 282, Bairro Samaritá, 11348-970, São Vicente/SP	
COMPLEXO PENAL DE TREMEMBÉ				
96.291.141/0047-62	PENIT. "DR. TARCIZO LEONCE PINHEIRO CINTRA" DE TREMEMBÉ	22.696,45	Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 140, Bairro do Una, 12122-700, Tremembé/SP	
	PENIT. "DR. JOSÉ AUGUSTO CÉSAR SALGADO" DE TREMEMBÉ	16.209,80	Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138,5, Bairro do Una, 12122-700, Tremembé/SP	
	PENIT. FEMININA II DE TREMEMBÉ	24.933,00	Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 140,50, SP 91, Bairro do Una, 12122-902, Tremembé/SP	
CARAGUATATUBA				
96.291.141/0144-82	CDP "DR. JOSÉ EDUARDO MARIZ DE OLIVEIRA" DE CARAGUATATUBA	8.158,34	Estrada Pirassununga, nº 500, Bairro Porto Novo, 11660-950, Caraguatatuba/SP	
MOGI DAS CRUZES				
96.291.141/0106-57	CDP "DR. HELIO PEREIRA BICUDO" DE MOGI DAS CRUZES	6.551,01	Estrada Taboão, Km 2,36, Bairro Taboão, 08700-001, Mogi das Cruzes/SP	
MONGAGUÁ				
96.291.141/0024-76	CPP "DR. RUBENS ALEIXO SENDIN" DE MONGAGUÁ	13.569,89	Avenida dos Mariscos, nº 500, Bairro Flórida Mirim, 11737-900, Mongaguá/SP	
PRAIA GRANDE				
96.291.141/0126-09	CDP "ASP CHARLES DEMITRE TEIXEIRA" DE PRAIA GRANDE	5.786,00	Rua Serra Leoa, 300, Vila Mirim, 11717-900, Praia Grande/SP	
REGISTRO				
96.291.141/0181-27	PENIT. DE REGISTRO	6.811,40	Rodovia Régis Bittencourt (BR 116), Km 453+75m, 11900-000, Registro/SP	
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS				
96.291.141/0115-48	CDP DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	6.225,80	Estrada Municipal Ubirajara de Oliveira Pinto, nº 800, Bairro Putim, 12228-840, São José dos Campos/SP	
SÃO VICENTE				
96.291.141/0183-99	CPP DE SÃO VICENTE	18.905,94	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 283+400m, 11346-300, São Vicente/SP	
TAUBATÉ				
96.291.141/0094-89	CDP "DR. FELIX NOBRE DE CAMPOS" DE TAUBATÉ	6.614,66	Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 5000, Bairro Gurilandia, 12062-400, Taubaté/SP	
TREMEMBÉ				
96.291.141/0027-19	CPP "DR. EDGARD MAGALHÃES NORONHA" DE TREMEMBÉ	23.566,25	Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138, Bairro do Una, 12122-700, Tremembé/SP	
96.291.141/0008-56	PENIT. FEMININA "SANTA MARIA EUFRÁSIA PELLETIER" DE TREMEMBÉ	5.022,48	Rua Major Zanani, nº 4, Centro, 12120-037, Tremembé/SP	
ATIBAIA				
96.291.141/0081-64	CR DE ATIBAIA	2.480,63	Rua José Bonifácio, nº 680, Centro, 12940-210, Atibaia/SP	
BRAGANÇA PAULISTA				
96.291.141/0081-64	CR "ENFERMEIRO ANGELO FERNANDO BARATELLA" DE BRAGANÇA PAULISTA	2.907,24	Rua Adolfo Bortolotti, nº 330, Bairro Vila Municipal, 12912-100, Bragança Paulista/SP	
TOTAL DO GRUPO				R\$ -

16 CNPJs 21 UNIDADES

LEGENDA:

ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
 CDP - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA
 CPP - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA
 CR - CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO
 DR. - DOUTOR
 PENIT. - PENITENCIÁRIA

GRUPO 03

CNPJ	UNIDADE	ÁREA CONSTRUIDA (m²)	ENDEREÇO	VALOR POR CNPJ
96.291.141/0079-40	SEDE DA COORDENADORIA (CAMPINAS)	2.693,79	Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 4,5 - Chácara Nova Boa Vista - Campinas/SP CEP: 13064-654	
96.291.141/0043-39	COMPLEXO PENAL DE CAMPINAS/HORTOLÂNDIA			
	CDP DE CAMPINAS	6.011,74	Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 4,5 - Campinas/SP - CEP 13068-219	
	CPP DE HORTOLÂNDIA	14.820,10	Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 5 - Hortolândia/SP - CEP 13185-900	
	PENIT. III DE HORTOLÂNDIA	14.820,10	Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 5 - Hortolândia/SP - CEP 13185-902	
	PENIT. "ODETE LEITE DE CAMPOS CRITTER" DE HORTOLÂNDIA	13.300,00	Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 5 - Hortolândia/SP - CEP 13185-901	
	CDP DE HORTOLÂNDIA	6.058,35	Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 4,5 - Hortolândia/SP - CEP 13185-150	
96.291.141/0156-16	COMPLEXO PENAL DE CAPELA ALTO			
	PENIT. DE CAPELA DO ALTO	11.179,16	Rodovia Raposo Tavares Km 134,1 - Bairro Capanema, Capela do Alto/SP - CEP 18195-000	
	PENIT. "DR. ÊNIO MENDES JUNIOR" DE CAPELA DO ALTO	10.389,59	Rodovia Raposo Tavares Km 134 - Bairro Capanema, Capela do Alto/SP - CEP 18195-000	
96.291.141/0142-10	COMPLEXO PENAL DE GUAREÍ			
	PENIT. "NELSON VIEIRA" DE GUAREÍ	14.500,00	Estrada Vicinal Domiciano de Souza, km 11, Bairro Capela Velha, Guareí/SP - CEP 18250-900	
	PENIT. II DE GUAREÍ	14.500,00	Estrada Vicinal Domiciano de Souza, km 11, Bairro Capela Velha, Guareí/SP - CEP 18250-901	
96.291.141/0009-37	COMPLEXO PENAL DE ITAPETININGA			
	CR DE ITAPETININGA	3.825,12	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, S/N Km 63, Capão Alto, Itapetininga/SP - CEP 18211-277	
	PENIT. "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" DE ITAPETININGA	12.867,89	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, S/N Km 63, Capão Alto, Itapetininga/SP - CEP 18211-265	
	PENIT. "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" DE ITAPETININGA	48.743,98	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, S/N Km 63, Capão Alto, Itapetininga/SP - CEP 18200-970	
96.291.141/0029-80	COMPLEXO PENAL DE SOROCABA			
	CDP DE SOROCABA	3.890,00	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto nº 300, Aparecidinha, Sorocaba/SP - CEP 18087-210	
	PENIT. "DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO" DE SOROCABA	8.747,87	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto nº 100, Aparecidinha, Sorocaba/SP - CEP 18087-000	
96.291.141/0124-39	AMERICANA			
	CDP "AEVP RENATO GONÇALVES RODRIGUES" DE AMERICANA	5.268,81	Rua Doutor Anibal Tanganeli Júnior, nº 335 - Salto Grande - Americana/SP CEP 13473-900	
96.291.141/0086-79	PIRACICABA			
	CDP "NELSON FURLAN" DE PIRACICABA	23.900,00	Rodovia SP-147 - Km 4,5 - Vila Areao - Piracicaba/SP - CEP 13400-970	
96.291.141/0023-95	CAMPINAS			
	CPP "PROF. ATALIBA NOGUEIRA" DE CAMPINAS	5.867,00	Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 4,5 - Bairro Nova Boa Vista - Campinas/SP CEP 13064-180	
96.291.141/0048-43	PENIT. FEMININA DE CAMPINAS - RSA	4.586,60	Avenida João Batista Morato do Canto, 100 - São Bernardo, Campinas/SP - CEP 13031-900	
96.291.141/0162-64	PORTO FELIZ			
	CPP "Dr. WALTER ERWIN HOFFGEN" DE PORTO FELIZ	21.101,97	Estrada Vicinal Porto Feliz a Rafard, Km 05, Porto Feliz/SP - CEP 18543-900	
96.291.141/0079-40	LIMEIRA			
	CR DE LIMEIRA	4.048,41	Via Prefeito Jurandyr Paixão de Campos Freire, km 4,5, Horto Florestal, Limeira/SP - CEP 13480-970	
96.291.141/0079-40	MOGI MIRIM			
	CR "PREFEITO JOÃO MISSAGLIA" DE MOGI MIRIM	4.003,98	Rodovia Wilson Finardi, S/P 191 - Km 7,4 - Bairro Vatinga - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-970	
96.291.141/0079-40	RIO CLARO			
	CR FEMININO DE RIO CLARO	900,00	Rua 12 S/Nº - Esquina com Avenida da Saudade - Bairro do Estádio - Rio Claro/SP - CEP 13501-290	
96.291.141/0079-40	CR "DR. LUIZ GONZAGA DE ARRUDA CAMPOS" DE RIO CLARO	2.825,77	Rua 30 NR - nº. 200 - Jardim Nova Rio Claro - Rio Claro/SP - CEP 13502-340	
96.291.141/0079-40	PIRACICABA			
	CR FEMININO "CARLOS SIDNES DE SOUZA CANTARELLI" DE PIRACICABA	2.533,96	Rua São José, 260, Centro, Piracicaba/SP - CEP 13400-330	
96.291.141/0079-40	SUMARÉ			
	CR DE SUMARÉ	9.403,00	Rua Quintino Bocaiuva, 901 - Parque Florença - Sumaré/SP - CEP 13171-430	
96.291.141/0116-29	IPERÓ			
	PENIT. "ODON RAMOS MARANHÃO" DE IPERÓ	29.368,40	Estrada Municipal Tatui / Iperó KM 5,5, Bela Vista - Iperó/ SP - CEP 18560-900	
96.291.141/0172-36	LIMEIRA			
	PENIT. DE LIMEIRA	11.034,95	Rodovia Luis Ometto, (SP 306), S/N, km 32,1 - Zona Rural - Limeira/SP - CEP 13489-899	
96.291.141/0164-26	MAIRINQUE			
	PENIT. DE MAIRINQUE	11.131,79	Estrada Municipal do Sinindu, 6.905, Bairro Cristal - Mairinque/SP - CEP 18122-308	
96.291.141/0167-79	PIRACICABA			
	PENIT. "ASP LUIS RICARDO JOCK STODUTO" DE PIRACICABA	11.137,27	Rodovia Deputado Laercio Corte, SP 147, Km 132 + 465m - Piracicaba/SP - CEP 13415-904	
96.291.141/0168-50	MOGI GUAÇU			
	PENIT. FEMININA DE MOGI GUACU	19.384,75	Rodovia Vice Governador Almino Monteiro Álvares Afonso, Km 14,5 - Martinho Prado Junior, Mogi Guaçu/ SP- CEP 13855-017	
96.291.141/0171-55	VOTORANTIM			
	PENIT. FEMININA "OSCAR GARCIA MACHADO" DE VOTORANTIM	18.906,00	Rodovia Raimundo Antunes Soares, Km 105,5 - Capoavinha, Votorantim/SP - CEP 18115-900	
96.291.141/0015-85	ITIRAPINA			
	PENIT. "DR. ANTONIO DE QUEIROZ FILHO" DE ITIRAPINA	9.500,00	Avenida Ottoniel Augusto Rodrigues s/nº - Jd. Nova Itirapina - Itirapina /SP - CEP 13530-000	
96.291.141/0071-92	PENIT. "JOÃO BATISTA DE ARRUDA SAMPAIO" DE ITIRAPINA	14.368,40	Rua 02, nº 623 Distrito Industrial Itirapina/SP - CEP 13530-000	
96.291.141/0014-02	SOROCABA			
	PENIT. "DR. DANILO PINHEIRO" DE SOROCABA	5.651,50	Rua Dr. Altino Arantes 622- Jardim San lorenzo - Sorocaba/ SP - CEP 18076-302	

TOTAL DO GRUPO R\$ -

26 CNPJs 35 UNIDADES

LEGENDA:

ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
 AEVP - AGENT DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA
 CDP - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA
 CPP - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA
 CR - CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO
 DR. - DOUTOR
 PENIT. - PENITENCIÁRIA
 PROF. - PROFESSOR

GRUPO 04

CNPJ	UNIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	ENDEREÇO	VALOR POR CNPJ
96.291.141/0078-69	SEDE DA COORDENADORIA (PENIT. "DR. WALTER FARIA PEREIRA DE QUEIROZ" DE PIRAJUI)	38.440,06	Estrada Vicinal Pref. Anibal Haman, Km 6 - Jd Aeroporto - Pirajui/SP - 16602-000	
COMPLEXO PENAL DE ÁLVARO DE CARVALHO				
96.291.141/0054-91	PENIT. II DE ÁLVARO DE CARVALHO	9.211,33	Rodovia Mamede de Barreto, Km 36 SP-349 - Alvaro de Carvalho/SP - 17419-899	
	PENIT. "VALENTIM ALVES DA SILVA" DE ÁLVARO DE CARVALHO	14.471,86	Rodovia Mamede de Barreto, Km 36 SP-349 - Alvaro de Carvalho/SP - 17419-899	
COMPLEXO PENAL DE BALBINOS				
96.291.141/0138-34	PENIT. "RODRIGO DOS SANTOS FREITAS" DE BALBINOS	7.174,45	Rodovia de Acesso Arcirio Rogotto, Km 2,5 - Balbinos/SP - 16640-900	
	PENIT. "GILMAR MONTEIRO DE SOUZA" DE BALBINOS	8.347,52	Rodovia de Acesso Arcirio Rogotto, Km 2,5 - Balbinos/SP - 16640-901	
COMPLEXO PENAL DE BAURU				
96.291.141/0040-96	CPP "DR. ALBERTO BROCCHERI" DE BAURU	25.265,73	Rodovia Marechal Rondon, 350, - Bauru/SP - 17022-900	
	CPP "DR. EDUARDO DE OLIVEIRA VIANNA" DE BAURU	25.265,73	Rodovia Marechal Rondon, 350, - Bauru/SP - 17022-900	
COMPLEXO PENAL DE CERQUEIRA CÉSAR				
96.291.141/0157-05	CDP DE CERQUEIRA CESAR	9.071,00	Rodovia Salim Antonio Curiati, SP 245, Km 21+ 260m - Cerqueira Cesar/SP - 18769-899	
	PENIT. DE CERQUEIRA CESAR	12.075,00	Rodovia Salim Antonio Curiati, SP 245, Km 21+ 260m - Cerqueira Cesar/SP - 18769-899	
COMPLEXO PENAL DE GÁLIA				
96.291.141/0184-70	PENIT. I DE GÁLIA	11.514,18	Estrada SP-331, Km 168, S/N - Galia/SP - 17450-900	
	PENIT. II DE GÁLIA	11.514,18	Estrada SP-331, Km 168, S/N - Galia/SP - 17450-901	
COMPLEXO PENAL DE MARÍLIA				
96.291.141/0032-86	CR DE MARÍLIA	2.852,35	Rodovia Com. Joao Ribeiro de Barros, Km 465 - Parque Serra Dourada - Marilia/SP - 17500-970	
	PENIT. DE MARÍLIA	14.364,72	Rodovia Com. Joao Ribeiro de Barros, Km 465 - Parque Serra Dourada - Marilia/SP - 17525-320	
COMPLEXO PENAL DE PIRAJUÍ				
96.291.141/0018-28	PENIT. "DR. WALTER FARIA PEREIRA DE QUEIROZ" DE PIRAJUÍ	38.440,06	Estrada Vicinal Pref. Anibal Haman, Km 6 - Jd Aeroporto - Pirajui/SP - 16602-900	
	PENIT. "LUIZ GONZAGA VIEIRA" DE PIRAJUÍ	16.174,61	Estrada Vicinal Pref. Anibal Haman, Km 6 - Jd Aeroporto - Pirajui/SP - 16602-901	
COMPLEXO PENAL DE REGINÓPOLIS				
96.291.141/0122-77	PENIT. "SARGENTO PM ANTONIO LUIZ DE SOUZA" DE REGINÓPOLIS	9.211,05	Estrada Vicinal Roberto Kassim, Km 4,1 - Reginopolis/SP - 17196-902	
	PENIT. "TENENTE PM JOSÉ ALFREDO CINTRA BORIN" DE REGINÓPOLIS	7.653,97	Estrada Vicinal Roberto Kassim, Km 4 - Reginopolis/SP - 17196-901	
BAURU				
96.291.141/0114-67	CDP "ASP FRANCISCO CARLOS CANESCHI" DE BAURU	6.379,03	Rodovia Comte. João Ribeiro de Barros, Km 349 - Bauru/SP - 17064-901	
96.291.141/0006-94	CPP "PROF. NOÉ AZEVEDO" DE BAURU	25.043,00	Rodovia Comte. João Ribeiro de Barros, Km 349 - Bauru/SP - 17064-900	
AVARÉ				
96.291.141/0078-69	CR "DR. MAURO DE MACEDO" DE AVARÉ	2.852,30	Avenida João Manoel Fernandes, 1050 Chácara Camargo - Avaré/SP - 18708-857	
96.291.141/0013-13	PENIT. "DR. PAULO LUCIANO DE CAMPOS" DE AVARÉ	21.279,10	Avenida Salim Antonio Curiati, 333 - Avaré/SP - 18701-230	
96.291.141/0057-34	PENIT. "NELSON MARCONDES DO AMARAL" DE AVARÉ	7.454,00	Rua Antonio Quintiliano Teixeira, 800 - Barra Grande - Avaré/SP - 18704-391	
JAÚ				
96.291.141/0078-69	CR "DR. JOÃO EDUARDO FRANCO PERLATI" DE JAÚ	3.659,89	Rodovia Comte. Ribeiro de Barros, KM 188,2 - 2ª Zona Industrial - Jaú/SP - 17203-380	
OURINHOS				
96.291.141/0078-69	CR DE OURINHOS	1.673,02	Avenida Jacinto Ferreira de Sá, 21 - Centro - Ourinhos/SP - 19911-720	
BERNARDINO DE CAMPOS				
96.291.141/0161-83	PENIT. DE BERNARDINO DE CAMPOS	11.133,56	Rodovia Raposo Tavares, SP 270, Km 338 Zona Rural, Bernardino de Campos/SP - 18960-000	
GETULINA				
96.291.141/0056-53	PENIT. "OSIRIS SOUZA E SILVA" DE GETULINA	12.438,36	Estrada Vicinal Aurelio A. Junqueira, Km.9,5 - Getulina/SP - 16450-900	
IARAS				
96.291.141/0068-97	PENIT. "ORLANDO BRANDO FILINTO" DE IARAS	22.791,02	Rodovia Municipal Dr. Jair Gilberto Campanati, Km.04 - Iaras/SP - 18775-900	
ITAÍ				
96.291.141/0063-82	PENIT. "CABO PM MARCELO PIRES DA SILVA" DE ITAÍ	13.540,90	Rodovia Eduardo Saigh Km 292,5 - Itai/SP - 18730-000	
ITATINGA				
96.291.141/0170-74	PENIT. DE ITATINGA	9.071,00	Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, Km.228 + 629m - Itatinga/SP - 118690-900	
TAQUARITUBA				
96.291.141/0166-98	PENIT. DE TAQUARITUBA	11.314,59	Rodovia Eduardo Saigh, SP-255, Km.326 + 300m - Taquaritiba/SP - 18743-900	
PIRAJUI				
96.291.141/0154-54	PENIT. FEMININA "SANDRA APARECIDA LARIO VIANNA" DE PIRAJUI	18.774,75	Rodovia Vicinal João Pereira Martins, Km 01 - Pirajui/SP - 16619-899	
TOTAL DO GRUPO				R\$ -

23 CNPJs 31 UNIDADES

LEGENDA:

ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
 CDP - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA
 CPP - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA
 COM. / COMTE. - COMANDANTE
 CR - CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO
 DR. - DOUTOR
 PENIT. - PENITENCIÁRIA
 PREF. - PREFEITO
 PM - POLICIAL MILITAR

GRUPO 05				
CNPJ	UNIDADE	ÁREA CONSTRUIDA (m²)	ENDEREÇO	VALOR POR CNPJ
96.291.141/0080-83	SEDE DA COORDENADORIA (PENIT. "ZWINGLIO FERREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU)	3.683,86	Av. Antonio Marques da Silva, s/nº. - Jardim Morada do Sol, 19402-901 - Presidente Venceslau - SP	
COMPLEXO PENAL DE CAIUÁ				
96.291.141/0132-49	CDP "TÁCIO APARECIDO SANTANA" DE CAIUÁ	6.428,96	Rodovia Raposo Tavares, Km 634+240m - Via de acesso ao município de Caiuá Km 01 - Bairro Zona Rural - 19450-902 - Caiuá - SP	
	PENIT. "BRUNO LUIZ AIROLDI LEITE" DE CAIUÁ	11.514,18	Rodovia Raposo Tavares, Km 634+240m - Via de acesso ao município de Caiuá Km 01 - Bairro Zona Rural - 19450-901 - Caiuá - SP	
COMPLEXO PENAL DE LAVÍNIA				
96.291.141/0092-17	CDP "ASP CLAUDIO CHAVES DO NASCIMENTO" DE LAVÍNIA	11.514,18	Estrada Municipal Manoel Caetano km 4,3- S/N. Bairro Perobal - 16850-904 - Lavínia - SP	
	PENIT. "VEREADOR FREDERICO GEOMETTI" DE LAVÍNIA	10.272,32	Estrada Municipal Manoel Caetano km 03- S/N. Bairro Perobal - 16850-901 - Lavínia - SP	
	PENIT. "LUIS APARECIDO FERNANDES" DE LAVÍNIA	9.810,03	Estrada Municipal Manoel Caetano km 03- S/N. Bairro Perobal - 16850-902 - Lavínia - SP	
	PENIT. "ASP PAULO GUIMARAES" DE LAVÍNIA	9.922,93	Estrada Municipal Manoel Caetano km 03- S/N. Bairro Perobal - 16850-903 - Lavínia - SP	
COMPLEXO PENAL DE MIRANDÓPOLIS				
96.291.141/0036-00	PENIT. "NESTOR CANO" DE MIRANDÓPOLIS	23.574,15	Av. Dr. Oswaldo Brandi Faria, 4450 - Bairro Ribeirão Claro. 16800-900 - Mirandópolis - SP	
	PENIT. "ASP LINDOLFO TERCARIOL FILHO" DE MIRANDÓPOLIS	14.180,79	Av. Dr. Oswaldo Brandi Faria, 4450 - Bairro Ribeirão Claro, 16800-902 - Mirandópolis - SP	
COMPLEXO PENAL DE PRESIDENTE BERNARDES				
96.291.141/0035-29	CRP "DR. JOSÉ ISMAEL PEDROSA" DE PRESIDENTE BERNARDES	7.421,92	Rod. Raposo Tavares, km 586, 19300-902 - Presidente Bernardes - SP	
	PENIT. "SILVIO YOSHIHIKO HINOHARA" DE PRESIDENTE BERNARDES	15.632,71	Rod. Raposo Tavares, km 586, 19300-901 - Presidente Bernardes - SP	
COMPLEXO PENAL DE PRESIDENTE PRUDENTE				
96.291.141/0028-08	CR "ASP GLAUCIO REINALDO MENDES PEREIRA" DE PRESIDENTE PRUDENTE	8.690,07	Estrada Irio Zuntini, Km 04 - Conjunto Habitacional João Domingos Netto, 19036-901 - Presidente Prudente - SP	
	PENIT. "WELLINGTON RODRIGO SEGURA" DE PRESIDENTE PRUDENTE	13.412,70	Estrada Irio Zuntini, Km 04 - Conjunto Habitacional João Domingos Netto, 19036-901 - Presidente Prudente - SP	
COMPLEXO PENAL I DE TUPI PAULISTA				
96.291.141/0129-43	PENIT. DE TUPI PAULISTA	8.366,98	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP 294 - Km 667,8, 17930-902 - Tupi Paulista - SP	
	PENIT. FEMININA DE TUPI PAULISTA	19.153,55	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km. 667,8, 17930-902 - Tupi Paulista - SP	
COMPLEXO PENAL DE VALPARAÍSO				
96.291.141/0053-00	CRP DE VALPARAÍSO	17.635,57	Estrada Municipal VPS 012/VPS 351 Km 2 - Bairro Valdevino Souza Pacheco, 16880-902 - Valparaíso - SP	
	PENIT. DE VALPARAÍSO	5.971,32	Estrada Municipal VPS 012/VPS 351 Km 2 - Bairro Valdevino Souza Pacheco, 16880-901 - Valparaíso - SP	
COMPLEXO PENAL I DE PACAEMBU				
96.291.141/0051-49	CPP DE PACAEMBU	5.448,04	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 615 - Bairro São Simão, 17860-904 - Pacaembu - SP	
	PENIT. "OZIAS LUCIO DOS SANTOS" DE PACAEMBU	12.831,05	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 615 - Bairro São Simão, 17860-903 - Pacaembu - SP	
COMPLEXO PENAL II DE PACAEMBU				
96.291.141/0176-60	CDP I DE PACAEMBU	11.789,02	Rodovia Vicinal Prefeito Koutiro Sato - Km 07+600m - 17860-000 - Pacaembu - SP	
	CDP II DE PACAEMBU	11.514,18	Rodovia Vicinal Prefeito Koutiro Sato - Km 07+600m - 17860-000 - Pacaembu - SP	
NOVA INDEPENDÊNCIA				
96.291.141/0174-06	CDP DE NOVA INDEPENDÊNCIA	11.514,18	Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo - SP 563, km 166, 16940-900 - Nova Independência - SP	
ANDRADINA				
96.291.141/0055-72	PENIT. "ASP ANÍSIO APARECIDO DE OLIVEIRA" DE ANDRADINA	18.963,64	Rodovia Municipal Salvador Loverdi S/N - Bairro Pereira Jordão - 16900-220 - Andradina - SP	
ASSIS				
96.291.141/0037-90	PENIT. DE ASSIS	9.391,06	Rodovia Clementino Alves de Souza, km 02 - Zona Rural, 19812-900 - Assis - SP	
DRACENA				
96.291.141/0087-50	PENIT. "ASP ADRIANO APARECIDO DE PIER" DE DRACENA	9.738,83	Estrada Municipal Eng.º Byron de Azevedo Nogueira, Km 09 - Vicinal Dracena/Ouro Verde - Distrito de Jamaica, 17900-900 - Dracena - SP	
FLÓRIDA PAULISTA				
96.291.141/0128-62	PENIT. "AEMP CRISTIANO DE OLIVEIRA" DE FLORIDA PAULISTA	10.398,30	Estrada Vicinal Kichiro Hatori, km 6 - Bairro Agrelo - 17830-000 - Flórida Paulista - SP	
FLORÍNEA				
96.291.141/0169-30	PENIT. DE FLORÍNEA	11.384,08	Rodovia SP 333, Km 438 + 754m, 19870-900 - Florínea - SP.	
IRAPURU				
96.291.141/0130-87	PENIT. DE IRAPURU	8.223,85	Estrada Municipal IRU 125 Km 3,5 - Bairro Paturi, 17880-900 - Irapuru - SP	
JUNQUEIRÓPOLIS				
96.291.141/0052-20	PENIT. DE JUNQUEIRÓPOLIS	14.917,63	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 638,2 (Rod. SP 294), 17890-900 - Junqueirópolis - SP	
LUCÉLIA				
96.291.141/0060-30	PENIT. DE LUCÉLIA	16.832,23	Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini Km 12 - Bairro União - 17780-900 - Lucélia - SP	
MARABÁ PAULISTA				
96.291.141/0127-81	PENIT. "JOÃO AUGUSTINHO PANUCCI" DE MARABÁ PAULISTA	10.657,22	Rodovia General Euclides Figueiredo, SP 563 - Km 50,7, 19430-000 - Marabá Paulista - SP	
MARTINÓPOLIS				
96.291.141/0059-04	PENIT. "TACYAN MENEZES DE LUCENA" DE MARTINÓPOLIS	8.293,66	Rodovia Homero Severo Lins Km, 542 - Bairro Centro Prisional - Martinópolis/Rancharia, 19500-900 - Martinópolis - SP	
OSVALDO CRUZ				
96.291.141/0091-36	PENIT. DE OSVALDO CRUZ	10.934,22	Rod. Comandante João Ribeiro de Barros (Rod. SP 294) - Km 572,5 Bairro Venda Branca, 17700-900 - Osvaldo Cruz - SP	
PARAGUAÇU PAULISTA				
96.291.141/0088-30	PENIT. DE PARAGUAÇU PAULISTA	7.629,09	Rodovia SP 284 km 487 + 596m, S/N, 19702-900 - Paraguaçu Paulista - SP	
PRACINHA				
96.291.141/0089-11	PENIT. DE PRACINHA	10.255,18	Estrada Vicinal Geraldo Rissato Km 16, 17790-900 - Pracinha - SP	
PRESIDENTE VENCESLAU				
96.291.141/0010-70	PENIT. "ZWINGLIO FERREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU	35.296,28	Avenida Antonio Marques da Silva, s/nº. - Jardim Morada do Sol, 19402-901 - Presidente Venceslau - SP	
PRESIDENTE VENCESLAU				
96.291.141/0062-00	PENIT. "MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARAES PEREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU	16.333,15	Rodovia Raposo Tavares, KM 623, 19402-902 - Presidente Venceslau - SP	
TOTAL DO GRUPO				RS -

26 CNPJs 37 UNIDADES

LEGENDA:

ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
 AEMP - AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA
 CDP - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA
 CPP - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA
 CR - CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO
 CRP - CENTRO DE READAPTAÇÃO
 DR - DOUTOR
 PENIT. - PENITENCIÁRIA
 PROF. - PROFESSOR

GRUPO 06

CNPJ	UNIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	ENDEREÇO	VALOR POR CNPJ
96.291.141/0190-18	SEDE DA COORDENADORIA (PENIT. "DR. SEBASTIÃO MARTINS SILVEIRA" DE ARARAQUARA)	34.863,85	Avenida Francisco Vaz Filho, 4055, Jardim Pinheiros, 14810-900, Araraquara/SP	
COMPLEXO PENAL DE RIBEIRÃO PRETO				
96.291.141/0067-06	CDP "ASP NAYAN XAVIER RIBEIRO" DE RIBEIRÃO PRETO	4.207,07	Rodovia Abrão Assed, SP 333 - km 47, bairro Recreio Anhanguera, 14097-900, Ribeirão Preto/SP	
	PENIT. DE RIBEIRÃO PRETO	4.207,07	Rodovia Abrão Assed, SP 333 - km 47, bairro Recreio Anhanguera, 14097-900, Ribeirão Preto/SP	
COMPLEXO PENAL DE RIOLÂNDIA				
96.291.141/0058-15	CDP "ASP VALDECIR FABIANO" DE RIOLÂNDIA	11.411,57	Estrada Municipal Waldemar Lopes Ferraz, SP-322, Km 02, 15495-900, Riolândia/SP	
	PENIT. "JOAO BATISTA DE SANTANA" DE RIOLÂNDIA	13.660,50	Estrada Municipal Waldemar Lopes Ferraz, SP-322, Km 02, 15495-900, Riolândia/SP	
COMPLEXO PENAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
96.291.141/0005-03	CDP DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	5.914,64	Rodovia BR 153, Km 47, Zona Rural, 15052-900, São José do Rio Preto/SP	
	CPP "DR. JAVERT DE ANDRADE" DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	17.565,52	Rodovia BR 153, Km 47,5, Zona Rural, 15052-903, São José do Rio Preto/SP	
	CR FEMININO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2.285,77	Rodovia BR 153, Km 47,5, Zona Rural, 15053-750, São José do Rio Preto/SP	
COMPLEXO PENAL DE SERRA AZUL				
96.291.141/0100-61	PENIT. I DE SERRA AZUL	33.200,26	Rodovia Abrão Assed, SP 333 km 28,7, Centro Prisional, 14230-901, Serra Azul/SP	
	PENIT. II DE SERRA AZUL	13.118,00	Rodovia Abrão Assed, SP 333 km 28,7, Centro Prisional, 14230-902, Serra Azul/SP	
	PENIT. "ASP SANDRO ALVES DA SILVA" DE SERRA AZUL	10.559,11	Rodovia Abrão Assed, SP 333 km 28,7, Centro Prisional, 14230-903, Serra Azul/SP	
AGUAI				
96.291.141/0186-31	CDP DE AGUAI	11.035,50	Rodovia Prof. Boanerges Nogueira de Lima, SP 340, km 211, Bairro Rural, 13860-000, Aguai/SP	
ICEM				
96.291.141/0165-07	CDP "MARCOS AMILTON RAYSARO" DE ICEM	11.132,27	Rodovia BR 153, K, 13,5 - Zona Rural, 15460-900, Icém/SP	
PAULO DE FARIA				
96.291.141/0178-21	CDP DE PAULO DE FARIA	11.514,18	Rodovia SP-322 Armando Salles de Oliveira, s/n, Zona Rural, 15490-000, Paulo de Faria/SP	
GUARIBA				
96.291.141/0187-12	PENIT. FEMININA DE GUARIBA	19.124,13	Rural Km 323,967m ao km 324+317,15, Bairro Area Rural de Guariba, 14849-899, Guariba/SP	
JARDINÓPOLIS				
96.291.141/0159-69	CPP DE JARDINOPOLIS	19.012,10	Rodovia Candido Portinari, SP 334, Km 323 - s/n - Zona Rural, 14690-000, Jardinópolis/SP	
ARAÇATUBA				
96.291.141/0112-03	CR DE ARAÇATUBA	2.882,96	Rua Sacadura Cabral, 251, Bairro Aviação, 16055-510, Araçatuba/SP	
ARARAQUARA				
96.291.141/0112-03	CR DE ARARAQUARA	3.358,35	Avenida 08 de Janeiro, s/n, Jardim Satélite, 14810-970, Araraquara/SP	
96.291.141/0017-47	CR FEMININO DE ARARAQUARA	1.018,93	Rua Jorge Biller Teixeira, 590 Vila Ferroviária, 14802-345, Araraquara/SP	
96.291.141/0017-47	PENIT. "DR. SEBASTIÃO MARTINS SILVEIRA" DE ARARAQUARA	34.863,85	Avenida Francisco Vaz Filho, 4055, Jardim Pinheiros, 14810-900, Araraquara/SP	
BIRIGUI				
96.291.141/0112-03	CR DE BIRIGUI	4.515,49	Rodovia Marechal Rondon, km 512,35, km 512+350m, Chácara Recreio Terence, 16204-901, Birigui/SP	
LINS				
96.291.141/0112-03	CR DE LINS	3.115,75	Rua Men de Sá, s/n, Jardim Primavera, 16400-787, Lins/SP	
MOCOCA				
96.291.141/0140-59	CR DE MOCOCA	3.474,64	Rua Sasaki Massao, 108, Distrito Industrial II, 13739-110, Mococa/SP	
AVANHANDAVA				
96.291.141/0112-03	PENIT. "VALDIC JUNIO ALVES PRIMO" DE AVANHANDAVA	7.454,11	Rodovia Marechal Rondon, SP 300, km 475,3, Bairro Rural, 16360-900, Avanhandava/SP	
CASA BRANCA				
96.291.141/0140-59	PENIT. "JOAQUIM DE SYLOS CINTRA" DE CASA BRANCA	14.908,12	Rua Doutor Ari Pinto Lippelty, km 5,5, Bairro Cocais, 13700-000, Casa Branca/SP	
FRANCA				
96.291.141/0148-06	PENIT. DE FRANCA	10.599,11	Avenida Doutor Sidney Romeu de Andrade, s/n, Bairro City Petrópolis, 14409-652, Franca/SP	
PONTAL				
96.291.141/0153-73	PENIT. DE PONTAL	1.086,53	Rodovia Armando de Salles Oliveira, s/n, Bairro Centro Prisional, 14180-899, Pontal/SP	
TAIÚVA				
96.291.141/0152-92	PENIT. DE TAIÚVA	12.115,26	Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 359+600m, s/n, Bairro Zona Rural, 14720-000, Taiúva/SP	
RIBEIRÃO PRETO				
96.291.141/0113-86	PENIT. FEMININA DE RIBEIRÃO PRETO - RSA	2.482,07	Rua Alfredo Condeixa, 1666, bairro Parque Ribeirão Preto, 14031-300, Ribeirão Preto/SP	
TOTAL DO GRUPO				R\$ -

23 CNPJs 29 UNIDADES

LEGENDA:

ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENIT.
 CDP - CDP
 CPP - CPP
 CR - CR
 DR. - DOUTOR
 PENIT. - PENIT.

GRUPO 07

CNPJ	UNIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	ENDEREÇO	VALOR POR CNPJ
96.291.141/0085-98	SEDE DA COORDENADORIA	0	Avenida General Ataliba Leonel, 768 - Santana, 02033-000, São Paulo - SP	
	FRANCO DA ROCHA			
96.291.141/0021-23	HOSP. DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO "PROF. ANDRÉ TEIXEIRA LIMA" DE FRANCO DA ROCHA I	13.500	Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chama, km 43, s/n - Vila Ramos - 07857-050- Franco da Rocha - SP	
96.291.141/0104-95	HOSP. DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO II DE FRANCO DA ROCHA	2.559,23	Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chama, s/nº - Km 45 - Pq. Industrial - 07859-340 - Franco da Rocha - SP	
	TAUBATÉ			
96.291.141/0007-75	HOSP. DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO "DR. ARNALDO AMADO FERREIRA" DE TAUBATÉ	17.045,68	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 746 - Jardim Santa Clara - 12080-000 - Taubaté - SP	
TOTAL DO GRUPO				R\$ -

4 CNPJs 4 UNIDADES

LEGENDA:

HOSP. - HOSPITAL

ANEXO II
MINUTA
Termo de Contrato
Secretaria da Administração Penitenciária
(Processo Administrativo SEI nº 006.00093769/2026-41)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº..../2026 – UASG
380101, CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E

O Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças da Sede da Secretaria de Administração Penitenciária, com sede no(a) Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01008-000, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora de Administração e Finanças, Senhora **Raquel Soares Farias dos Santos**, nomeado(a) pela Resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil de 30 de janeiro de 2025, publicado(a) no DOE de 31 de janeiro de 2025, inscrita no CPF sob o n.º no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006.00093769/2026-41 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90036/2026 – UASG 380101, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando à elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) em todas as unidades administrativas que compõem o Sistema Prisional Paulista, bem como à emissão de Laudos Técnicos Específicos (LTE), de acordo com as demandas da Pasta, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	(c) 8818	Unidade	25	R\$	R\$
2	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação	Siafísico (s)133841		20	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

GRUPO 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	Catser (c) 8818 Siafísico (s)133841	Unidade	16	R\$	R\$
4	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação			09	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

GRUPO 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	Catser (c) 8818 Siafísico (s)133841	Unidade	26	R\$	R\$
6	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação			10	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$	

GRUPO 04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	Catser (c) 8818 Siafísico (s)133841	Unidade	23	R\$	R\$
8	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação			18	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$	

GRUPO 05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	Catser (c) 8818	Unidade	26	R\$	R\$
10	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação	Siafísico (s)133841		25	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

GRUPO 06						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	Catser (c) 8818	Unidade	23	R\$	R\$
12	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação	Siafísico (s)133841		17	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

GRUPO 07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	Catser (c) 8818	Unidade	04	R\$	R\$
14	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação	Siafísico (s)133841		01	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e

em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$......(....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 02/06/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento,

sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;

9.2. Em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do Contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n.º 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste Contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual n.º 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

IV. Multa: calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documentação que integra este instrumento.

IV.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º, do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149, da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 380101

14.1.2. Fonte de Recursos: 150010001

14.1.3. Programa de Trabalho: 14421381561460000

14.1.4. Elemento de Despesa: 339039

14.1.5. Plano Interno: 0100

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 22, do Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Diretora de Administração e Finanças
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 2-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
(em papel timbrado do fornecedor)

Edital de Pregão Eletrônico n.º 36/2026 - UASG 380101

Processo SEI n.º 006.00093769/2026-41

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, Pregão Eletrônico nº 90036/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Nome da Empresa:

CNPJ e inscrição estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de identidade e CPF:

E-mail:

Endereço e Telefone:

Contato:

Dado bancário: Agência e conta corrente da Instituição Banco do Brasil

Preço (readequado ao lance vencedor) deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo I do Edital.

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	Catser (c) 8818	Unidade	25	R\$	R\$
2	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação	Siafísico (s)133841		20	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

GRUPO 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	Catser (c) 8818 Siafísico (s)133841	Unidade	16	R\$	R\$
4	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação			09	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

GRUPO 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	Catser (c) 8818 Siafísico (s)133841	Unidade	26	R\$	R\$
6	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação			10	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

GRUPO 04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	Catser (c) 8818 Siafísico (s)133841	Unidade	23	R\$	R\$
8	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação			18	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

GRUPO 05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	Catser (c) 8818 Siafísico (s)133841	Unidade	26	R\$	R\$
10	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação			25	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

GRUPO 06						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	Catser (c) 8818	Unidade	23	R\$	R\$
12	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação	Siafísico (s)133841		17	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

Grupo 07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Mapear, elaborar e emitir o LTCAT	Catser (c) 8818	Unidade	04	R\$	R\$
14	Elaborar e emitir o LTE, fundamentado nas condições levantadas no LTCAT expedido nesta contratação	Siafísico (s)133841		01	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: nos termos dispostos do ANEXO I. – (Termo de Referência) e I.1 – (Estudo Técnico Preliminar e seus respectivos anexos) do Edital.

Valor total (por extenso):

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico n.º 90036/2026 – UASG 380101, Processo SEI n.º 006.00093769/2026-41, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117, da Constituição Estadual.

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)